

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VI Nº 163

Brasília, quinta-feira, 18 de setembro de 1997

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Lúcia Carvalho (PT)

Vice-Presidente: Luiz Estevão (PMDB)

1º Secretário: José Edmar (PMDB)

2º Secretário: Benício Tavares (PMDB)

3º Secretário: João de Deus (PDT)

Suplentes da Mesa: Daniel Marques (PMDB) e César Lacerda (PTB)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Renato Rainha (PL)

Vice-Presidente: Geraldo Magela (PT)

Membros Efetivos: Cláudio Monteiro (PPS), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL) e Tadeu Filippelli (PMDB)

Suplentes: Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), Marco Lima (PSDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Marco Lima (PSDB)

Vice-Presidente: Daniel Marques (PMDB)

Membros Efetivos: Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), Marco Lima (PSDB), Marcos Arruda (PMDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

Suplentes: Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Eurípedes Camargo (PT), Manoel de Andrade (PMDB) e Renato Rainha (PL)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Adão Xavier (Sem partido)

Vice-Presidente: Zé Ramalho (PDT)

Membros Efetivos: Adão Xavier (Sem partido), Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), José Edmar (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB) e Zé Ramalho (PDT)

Suplentes: César Lacerda (PTB), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Marcos Arruda (PMDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Antonio José (Cafu) (PT)

Vice-Presidente: César Lacerda (PTB)

Membros Efetivos: Adão Xavier (Sem partido), Antonio José (Cafu) (PT), César Lacerda (PTB), Daniel Marques (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB), Miquéias Paz (PT) e Odilon Aires (PMDB)

Suplentes: Benício Tavares (PMDB), Cláudio Monteiro (PPS), Edimar Pireneus (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), José Edmar (PMDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Jorge Cauhy (PMDB)

Vice-Presidente: Antonio José (Cafu) (PT)

Membros Efetivos: Antonio José (Cafu) (PT), Jorge Cauhy (PMDB), Marcos Arruda (PMDB), Odilon Aires (PMDB) e Peniel Pacheco (PSDB)

Suplentes: Geraldo Magela (PT) e Manoel de Andrade (PMDB)

Sumário

Emendas à Lei Orgânica	1
Redações Finais	2
Ata	3
Comissões	20
Mesa Diretora	26

Emendas à Lei Orgânica

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 18, DE 1997

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 216 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 216 da Lei Orgânica do Distrito Federal fica acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 216.....

"§1º As empresas privadas prestadoras de serviços de assistência médica, administradoras de planos de saúde e congêneres ressarcirão o Distrito Federal das despesas de atendimento dos segurados respectivos em unidades de saúde pertencentes ao poder público do Distrito Federal.

"§2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior é de responsabilidade das empresas a que estejam associadas as pessoas atendidas em unidades de saúde do Distrito Federal."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 1997

Deputada *Lúcia Carvalho*
Presidente

Deputado *Luiz Estevão*
Vice-Presidente

Deputado *José Edmar*
Primeiro Secretário

Benício Tavares
 Deputado BENÍCIO TAVARES
 Segundo Secretário

João de Deus
 Deputado JOÃO DE DEUS
 Terceiro Secretário

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 29/08/97)

EMENDA A LEI ORGANICA Nº 19, DE 1997

Dá nova redação ao inciso III do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.....
 "III - é garantida a gratuidade da expedição da primeira via da cédula de identidade pessoal;"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de setembro de 1997

Lucia Carvalho
 Deputada LUCIA CARVALHO
 Presidente

Luz Estevão
 Deputado LUIZ ESTEVÃO
 Vice-Presidente

Jose Edmar
 Deputado JOSE EDMAR
 Primeiro Secretário

Benício Tavares
 Deputado BENÍCIO TAVARES
 Segundo Secretário

João de Deus
 Deputado JOÃO DE DEUS
 Terceiro Secretário

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 1.919, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a fixação de placas, nas rodovias do Distrito Federal, com advertência aos motoristas sobre o perigo de ingestão de bebidas alcoólicas durante a viagem.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Serão fixadas, nas rodovias do Distrito Federal, placas com advertência aos motoristas sobre o perigo de ingestão de bebidas alcoólicas durante a viagem.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 2.001, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Proíbe a comercialização de anabolizantes aos menores de dezoito anos no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de anabolizantes, sem receita médica, aos menores de dezoito anos de idade, no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º A fiscalização desta Lei ficará a cargo da Secretaria de Saúde.


§ 2º O não-cumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação sanitária vigente.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1997.


DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
 Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal
 Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência
Coordenador
 Sylvio Augusto de Oliveira Guedes
 Reg. Prof. 6043/81 DRT/DF
Editora Executiva
 Nelci Maria Stein
 Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF
Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
 Redação: 348.8412 - 348.8963
 SAJN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

PROJETO DE LEI Nº 3.202, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Fixa a alíquota do Imposto sobre Serviços - ISS - incidente sobre o serviço de administração de cartões de crédito.

*, A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica fixada em 0,5% (meio por cento) a alíquota do Imposto sobre Serviços - ISS - incidente sobre o serviço de administração de cartões de crédito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 135, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Jornalista Mário Nicola Garófalo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Jornalista Mário Nicola Garófalo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1997.

Ata

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 105ª
(CENTÉSIMA QUINTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 17 DE SETEMBRO DE 1997.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Projeto de Lei Complementar nº 240, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
- Projeto de Lei Complementar nº 241, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
- Projeto de Lei Complementar nº 242, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
- Projeto de Lei Complementar nº 243, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Projeto de Lei nº 3.262, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
- Projeto de Lei nº 3.263, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
- Projeto de Lei nº 3.264, de 1997, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 248, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- Projeto de Resolução nº 125, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
- Moção nº 3.127, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
- Moção nº 3.128, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
- Moção nº 3.129, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Moção nº 3.130, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Moção nº 3.131, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- Moção nº 3.132, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.
- Moção nº 3.133, de 1997, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- Moção nº 3.134, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Moção nº 3.135, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.

- Moção nº 3.136, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Requerimento nº 1.747, de 1997, do Deputado Filippelli.
- Requerimento nº 1.748, de 1997, do Deputado Filippelli.
- Requerimento nº 1.749, de 1997, da Deputada Lúcia Carvalho.
- Requerimento nº 1.750, de 1997, do Deputado Xavier.
- Requerimento nº 1.751, de 1997, do Deputado Xavier.
- Requerimento nº 1.752, de 1997, do Deputado Peniel Pacheco.
- Requerimento nº 1.753, de 1997, do Deputado César Lacerda.
- Requerimento nº 1.754, de 1997, do Deputado César Lacerda.
- Requerimento nº 1.755, de 1997, do Deputado Cláudio Monteiro.
- Memorando nº 32, de 1997, do Gabinete da Liderança do PMDB.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) Discussão, em bloco, dos seguintes itens:

- ITEM 28:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.565, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar.
- ITEM 70:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei Complementar nº 26, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.
- ITEM 71:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 121, de 1991**, de autoria do Deputado Pedro Celso.
Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 126, de 1991**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- ITEM 72:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.058, de 1993**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 130, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- ITEM 73:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.098, de 1993**, de autoria do Deputado José Edmar.
- ITEM 74:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 221, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- ITEM 75:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 727, de 1995**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- ITEM 76:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 742, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- ITEM 77:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 840, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- ITEM 78:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 959, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- ITEM 79:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 970, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- ITEM 80:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.046, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- ITEM 81:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.077, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- ITEM 82:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.159, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- ITEM 83:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.247, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- ITEM 84:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.267, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- ITEM 85:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.291, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- ITEM 86:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.323, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- ITEM 87:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.349, de 1996**, de autoria do Deputado Miquéias Paz.
- ITEM 88:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.363, de 1996**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- ITEM 89:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.386, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- ITEM 90:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.508, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- ITEM 91:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.582, de 1996**, de autoria do Deputado Marco Lima.
- ITEM 92:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.648, de 1996**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- ITEM 93:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.703, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- ITEM 94:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.858, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- ITEM 95:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.918, de 1996**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- ITEM 96:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 2.041, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar.
- ITEM 97:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 2.057, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- ITEM 98:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 2.119, de 1996**, de autoria da bancada do PMDB.
- ITEM 99:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 2.139, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha.
- ITEM 100:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1996**, de autoria do Deputado Miquéias Paz.
- ITEM 101:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.
- ITEM 102:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier.
- ITEM 103:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- ITEM 104:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 1997**, de autoria dos Deputados César Lacerda, Lúcia Carvalho e outros.
- ITEM 105:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 1996**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- ITEM 106:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier.
- (2º) **ITEM 1:** Discussão da **redação final** do **Projeto de Lei nº 972, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- (3º) **ITEM 2:** Discussão da **redação final** do **Projeto de Lei nº 1.031, de 1995**, de autoria dos Deputados Luiz Estevão e Odilon Aires.
- (4º) **ITEM 108:** Discussão e votação das **Moções nºs:**
- 3.114, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
3.115, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.
3.116, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.
3.117, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.
3.118, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
3.119, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
3.120, de 1997, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
3.121, de 1997, de autoria do Deputado Odilon Aires.

- 3.122, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
 3.123, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
 3.124, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
 3.125, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
 3.126, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(5º) ITEM 7: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.603, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

(6º) ITEM 6: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.487, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

5 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputados Lúcia Carvalho e Daniel Marques.

SECRETARIA: Deputados Daniel Marques e Filippelli.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 9 horas e 36 minutos.

PREÂMBULO: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|----------------------------|-------------------------|
| • Antônio José - CAFU (PT) | • Lúcia Carvalho (PT) |
| • Benício Tavares (PMDB) | • Manoelzinho (PMDB) |
| • César Lacerda (PTB) | • Marcos Arruda (PMDB) |
| • Cláudio Monteiro (PPS) | • Miquêias Paz (PT) |
| • Daniel Marques (PMDB) | • Odilon Aires (PMDB) |
| • Edimar Pireneus (PMDB) | • Peniel Pacheco (PSDB) |
| • Eurípedes Camargo (PT) | • Renato Rainha (PL) |
| • Filippelli (PMDB) | • Wasny de Roure (PT) |
| • João de Deus (PDT) | • Xavier (sem partido) |
| • Jorge Cauhy (PMDB) | • Zé Ramalho (PDT) |
| • José Edmar (PMDB) | |

Obs.: O Deputado Luiz Estevão encontra-se de licença, conforme o Requerimento nº 1.731, de 1997, deferido pelo Ato nº 60, da Mesa Diretora.

1 - ABERTURA

A Srª. Presidente (Lúcia Carvalho):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS

- O Deputado Filippelli, no exercício do cargo de Primeiro Secretário, procede à leitura das Atas das 101ª, 102ª e 103ª Sessões Ordinárias, as quais são aprovadas sem observação.

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 1997 (Do: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Dispõe sobre a desafetação de área situada na Área Especial nº 08, do Setor QNG de Taguatinga, para implantação de lotes destinados a oficinas mecânicas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua primitiva destinação área pública de uso comum do povo localizada na Área Especial nº 08, do Setor QNG, da Região Administrativa III, de Taguatinga.

Parágrafo único. A desafetação de que trata este artigo será precedido de audiência pública com a população interessada, na forma do disposto no § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º A área de que trata o art. 1º fica destinada à implantação de lotes para oficinas mecânicas.

Parágrafo único. Terão prioridade na distribuição dos lotes de que trata esta Lei:

I - os oficineiros que se encontram instalados no Setor QNG, em locais impróprios para o exercício de suas atividades;

II - os oficineiros que estão escritos junto a Secretaria de Indústria e Comércio para receberem seus lotes e que não foram contemplados.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os lotes objeto desta Lei, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 289, de 3 de julho de 1992.

Art. 4º A instalação do Setor de Oficinas de que trata esta Lei fica condicionada à realização e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, os quais servirão de base para o licenciamento ambiental do empreendimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No setor QNG de Taguatinga, estão estabelecidos, mesmo que precariamente, dezenas de oficineiros, microempresários, que ali exercem suas atividades produtivas e de comércio. São áreas inadequadas, tanto para esses empresários, tanto para as residências que convivem naquelas localidades.

Falta, portanto, a esses empresários um local apropriado para se estabelecerem com mais dignidade e condições técnicas, visando inclusive a expansão de suas atividades, o que seria extremamente benéfico para Taguatinga e para todo o Distrito Federal.

Aprovada esta proposição, serão instalados naquele local cerca de 50 oficinas, gerando aproximadamente 200 novos empregos diretos. Trata-se, portanto, de Projeto que merece o apoio dos nobres Deputados, pelo seu elevado teor econômico e social.

Sala das Sessões, em de setembro de 1997.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 241, de 1997 (Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Dispõe sobre a reserva de área para a construção do Terminal

**Rodoviário Urbano de Santa Maria e
dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º O Poder Executivo reservará e delimitará área na Região Administrativa XIII, de Santa Maria para a construção de Terminal Rodoviário Urbano.

Art. 2º O Terminal Rodoviário Urbano de Santa Maria terá administração própria a ser estruturada mediante proposta do Poder Executivo.

Art. 3º O terminal previsto nesta Lei será dotado de todos os equipamentos necessários ao seu funcionamento, assim como de espaços para instalação de lojas e lanchonetes.

Parágrafo único. O Poder Executivo celebrará convênios e termos de cessão de uso visando dar cumprimento ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposição visa atender aos apelos da Comunidade de Santa Maria, que conta com aproximadamente oitenta e cinco mil habitantes, que reclamam a construção de um terminal onde possam aguardar com segurança e conforto o transporte coletivo urbano.

Além de proporcionar condições adequadas para o funcionamento do terminal pretende-se, também, destinar um espaço para instalações de lojas e lanchonetes como apoio aos passageiros que ali transitam, bem como visando a geração de empregos tão necessária naquela comunidade.

Diante do exposto, conclamamos os ilustres Parlamentares a aprovarem a presente Proposição.

Sala das Sessões, em de setembro de 1997.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 1997
(Do: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)**

**Cria a Região Administrativa do
Amanhecer e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa do Amanhecer.

Art. 2º A Região Administrativa de que trata esta Lei tem a seguinte delimitação, conforme mapa em anexo:

- I - Ao Norte pelo Ribeirão Pipiripau e pela DF 230;
- II - Ao Sul pela rodovia DF 260;
- III - A Leste pela rodovia DF 110, DF 250 e DF 120; e
- IV - A Oeste pela DF 130, córrego Soco dos Pilões e Rio São Bartolomeu.

Art. 3º Fica preservada a cultura, a autonomia e a área atual destinada ao Vale do Amanhecer, que constituirá distrito específico da Região Administrativa do Amanhecer.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Vale do Amanhecer e as comunidades vizinhas, pertencentes atualmente à Região Administrativa de Planaltina, contam com uma população de aproximadamente vinte mil habitantes. Além disso têm uma economia própria, recebendo mensalmente grande número de visitantes atraídos pelo misticismo próprio daquele local.

Com a criação da Região Administrativa do Amanhecer pretende-se proporcionar desenvolvimento sócio-econômico daquela comunidade e evitar o crescimento desordenado. Com essa medida serão gerados a curto prazo cerca de mil empregos naquela comunidade.

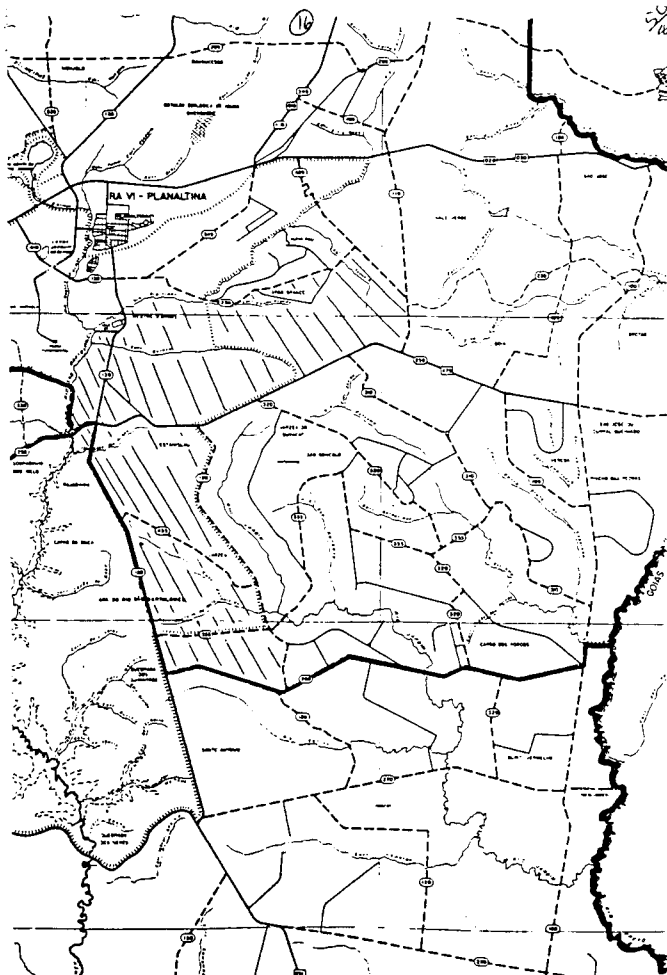
Essa comunidade está separada fisicamente de Planaltina, havendo portanto amplas condições para que receba autonomia administrativa.

Cabe destacar que esta proposição procura assegurar a cultura, a autonomia e a área atual do Vale do Amanhecer cuja comunidade tem se demonstrado eficiente na preservação de seus valores e na auto suficiência na gestão de sua população.

Face ao exposto conclamamos os ilustres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de setembro de 1997.

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 243, DE 1997
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Destina área para instalação da Associação das Mulheres Produtoras Rurais da fazenda Mestre D'Armas, na Região Administrativa VI - Planaltina, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinada a área localizada na fazenda Mestre D'Armas, na Região Administrativa VI - Planaltina, de aproximadamente dois hectares, limitada ao norte pelo sítio Dom Pedrito, ao sul por terras públicas, a leste pelo condomínio Morada Nobre e a oeste pela via de acesso ao estacionamento do Morro da Capelinha.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, no prazo de cento e vinte dias contados da publicação desta Lei, definirá a poligonal de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo a desafetação da área de que trata o artigo anterior, obedecendo aos critérios estabelecidos no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no prazo de cento e vinte dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

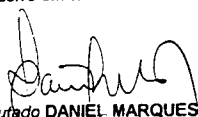
JUSTIFICAÇÃO

Planaltina não possui área especial que possa abrigar as entidades filantrópicas e assistenciais que trabalham pelo desenvolvimento da cidade, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, especialmente, os menos favorecidos, quer na área urbana, quer no meio rural.

A Associação de Mulheres da fazenda Mestre D'Armas tem como meta primordial o trabalho junto às famílias carentes com diversas atividades na área de panificação, corte-costura, plantio de horta e plantas medicinais, produção de papel artesanal, orientação sobre higiene e saúde, dentre outros.

Assim sendo, ao destinar a área em questão para instalação da Associação das Mulheres do Aprodarmas, vem atender as cansáveis reivindicações daquela comunidade responsável pelo trabalho assistencial junto àquelas famílias, evitando-se ocupações indevidas como ocorre em todo o Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


Deputado DANIEL MARQUES

PROJETO DE LEI Nº 3262, DE 1997
(Do: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Dispõe sobre medidas de preservação dos mananciais hídricos do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinado um por cento do faturamento sobre o fornecimento de água e coleta de esgoto para as seguintes finalidades:

I - cinquenta por cento para o Fundo Único do Meio Ambiente - FUNAM, criado pela Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989; e

II - cinquenta por cento para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 1º Os recursos destinados ao FUNAM serão aplicados na recuperação de áreas ambientais próximas a mananciais hídricos.

§ 2º Os recursos destinados ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal serão aplicados no reequipamento e reparação de unidades operacionais.

Art. 2º Compete à Companhia de Águas e Esgoto de Brasília - CAESB, transferir mensalmente os recursos de que trata o artigo primeiro, aos respectivos órgãos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As freqüentes queimadas e outras ações de degradação do meio ambiente, seja pelos meios naturais ou pela ação do homem, vêm comprometendo os mananciais de captação de água que é utilizada para abastecimento do Distrito Federal. Torna-se necessário implementar com urgência medidas de prevenção e de recuperação das áreas degradadas.

Entendemos que duas ações são prioritárias nesse sentido:

1. Dar condições aos órgãos responsáveis pelo meio ambiente para que promovam ações de recuperação das áreas degradadas; e

2. Reequipamento e reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que atue com mais eficiência no combate às queimadas, bem como na sua prevenção.

Além disso, o reequipamento do Corpo de Bombeiros se faz necessário também para a sua atuação ao combate a incêndios em geral, quer em residências, comércio, indústrias e nas situações de resgate.

A Companhia de Águas e Esgoto de Brasília - CAESB é a entidade pública responsável pela captação e distribuição de água em todo o Distrito Federal. Por esse motivo optou-se por atribuir a essa empresa a responsabilidade conjunta de preservar os mananciais de captação de água.

A presente proposição encontra amparo no art. 30, combinado com o § 1º do art. 32 da Constituição Federal que estabelecem:

“ Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local

Art. 32

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios”.

Além disso, diversos dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal, relativos ao Meio Ambiente, principalmente os constantes dos artigos 278, 279 e 282, incumbem o Poder Público pela proteção, preservação e recuperação dos mananciais hídricos.

Diante do exposto, pelo grande alcance ecológico e social da presente proposição, conclamamos os ilustres Parlamentares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de setembro de 1997.

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3263, DE 1997.
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Dispõe sobre a agricultura alternativa, as ações de apoio oficial a esse tipo de agricultura e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica conceituada como agricultura alternativa, para fins desta lei, os sistemas de produção caracterizados pela utilização de tecnologia voltada para a preservação da homeostasia ambiental, da matéria orgânica e da macroporosidade naturais do solo como fatores principais da produtividade agrícola.

Art. 2º São princípios fundamentais da agricultura alternativa:

I- garantir a sustentabilidade ambiental e econômica dos sistemas de produção agrícola e dos agricultores;

II- minimizar ou eliminar a dependência, na agricultura, das fontes não renováveis de energia e de insumos produzidos fora da propriedade agrícola alternativa;

III- assegurar a preservação da homeostasia ambiental;

IV- possibilitar a compatibilidade entre agricultura e ambiente natural;

V- contribuir para a preservação da saúde pública mediante produção de alimentos de elevado valor biológico e redução da contaminação ambiental;

Art. 3º Constituem práticas caracterizadoras da agricultura alternativa:

I- o uso de insumos produzidos mediante processos biológicos;

II- cultivo de espécies vegetais ou criação de raças de animais geneticamente adaptados aos processos alternativos de cultivo e ao meio ambiente local;

III- uso de fertilizantes e corretivos minerais ou vegetais produzidos mediante processos físicos;

IV- uso de pesticidas produzidos mediante processamento químico, desde que incluídos na classe biológica "IV - praticamente atóxico", observadas as seguintes condições:

a) aplicação restrita ao período de desenvolvimento vegetativo, no caso de culturas produtoras de grãos e ac período imediatamente anterior à carência, no caso animais e de culturas frutíferas e horticolas;

b) grau de toxidês, caracterizado pela dose letal (DL50) por via oral, acima de 500 miligramas por quilograma de peso vivo, em se tratando de culturas perecíveis e 200 miligramas por quilograma de peso vivo, em se tratando de culturas não perecíveis;

c) tempo de efeito residual no solo, após a aplicação, inferior a trinta dias, e a dez dias, no produto alimentar;

d) período de carência entre a última aplicação e a colheita inferior a dez dias, para o caso de culturas perecíveis e de animais e a trinta dias, no caso de culturas não perecíveis.

V- uso complementar de fertilizantes produzidos mediante processamento químico, em culturas de ciclo cultural superior a noventa dias, consoante estratégia de substituição gradativa por fertilizantes produzidos mediante processos físicos ou biológicos, desde que a proporção do princípio ativo nas formulações esteja abaixo de vinte por cento;

VI- exploração de ecossistemas naturais mediante práticas de manejo que permitam a sustentabilidade, incluindo-se entre elas:

a) manejo populacional das espécies;

b) podas de conformação e roçadas de manejo;

c) introdução de espécies aclimatadas e ecologicamente assimiláveis pelos sistemas;

VI- uso de práticas de cultivo que favoreçam a preservação dos mecanismos responsáveis pela produtividade e homeostasia dos ecossistemas naturais, incluindo-se entre elas:

a) cobertura permanente do solo com biomassa vegetal;

b) associação de espécies companheiras;

c) rotação entre espécies ou sistemas complementares;

d) capina ou manejo seletivo das ervas daninhas;

Art. 4º A agricultura alternativa, consoante predominância, combinação ou exclusividade na utilização das práticas descritas no artigo anterior, compreende, para fins desta lei:

I- Agricultura Ecológica, que compreende os sistemas de cultivo que apresentam como práticas obrigatórias, aquelas descritas nos incisos II, VI e/ou VII, eventualmente complementadas com as práticas descritas nos incisos I e III, e tolerada a utilização temporária das práticas descritas nos incisos IV e V, todos do art. 3º;

II- Agricultura Orgânica, que compreende os sistemas de cultivo que se caracterizam por ter no húmus o fator principal de produtividade do solo, admitidas as práticas descritas nos incisos I, II, III e VII, e o manejo descrito no inciso VI, todos do art. 3º, vedadas as práticas descritas nos incisos IV e V, também do art. 3º;

III- Agricultura Organo-ecológica ou Natural, que compreende os sistemas de cultivo caracterizados pela associação das práticas obrigatórias dos sistemas de agricultura ecológica descritas nos incisos II, VI e VII, do art. 3º, e as demais condições previstas no inciso anterior para os sistemas de agricultura orgânica.

Art. 5º Fica caracterizado como *orgânico*, para fins desta lei, o produto *in natura* ou processado, isentos de substâncias poluentes potencialmente prejudiciais à saúde humana ou animal, produzido primariamente em propriedades reconhecidas como alternativas, de espécies geneticamente adaptadas ao ambiente local, mediante sistemas de produção baseados na fertilidade natural do solo ou nas condições de produção da agricultura orgânica ou organo-ecológica descritas nos incisos II e III, do art. 4º.

Art. 6º Fica caracterizado como *ecológico*, para fins desta lei, o produto *in natura* ou processado, isento de substâncias poluentes potencialmente prejudiciais à saúde animal ou humana, obtido, primariamente, em propriedades reconhecidas como alternativas, mediante as condições descritas para a agricultura ecológica no inciso I do art. 4º.

Art. 7º A Administração Pública do Distrito Federal apoiará o desenvolvimento da agricultura alternativa, em especial, nas áreas rurais remanescentes e áreas limdeiras às microbacias hidrográficas, nas áreas de produção ou armazenamento de água potável e outras áreas sujeitas a ações especiais de proteção ambiental a serem definidas pelo Poder Público consoante execução das seguintes medidas:

I- abertura de linhas de crédito rural favorecido;

II- capacitação técnica de extensionistas e agricultores;

III - implementação de campanhas de educação dos consumidores com relação às vantagens nutricionais dos produtos da agricultura alternativa, em especial, nas pré-escolas e nas escolas de primeiro grau;

IV- apoio à comercialização e verticalização da produção alternativa;

V- instituição de certificado oficial de reconhecimento dos produtos orgânicos e ecológicos;

VI- tratamento fiscal diferenciado;

VII- outras a serem oportunamente definidas.

Art. 8º A Administração Pública regulamentará a presente lei no prazo de cento e vinte dias de sua publicação, assegurada a participação dos segmentos sociais interessados, em especial, dos agricultores e consumidores de produtos alternativos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A agricultura alternativa constitui, hoje, uma realidade mundial indiscutível. Na Europa, Estados Unidos, Japão e Canadá, apenas para mencionar regiões do mundo desenvolvido onde esta modalidade de cultivo tem maior expressão, existem inclusive federações nacionais de agricultores alternativos. Estas entidades destacam-se, mesmo num contexto de elevada especialização da agricultura convencional, pelo elevado grau de profissionalismo e economicidade e, especialmente, pela excelência de seus produtos que, além de alcançar melhores preços, têm mercado garantido entre os segmentos mais exigentes do mercado consumidor. Recentemente, o governo suíço aprovou uma lei que isentou de impostos os produtos agrícolas reconhecidamente orgânicos, como estratégia de melhorar a preservação ambiental e o nível da saúde pública. Não constitui novidade o fato de que tanto o meio ambiente, quanto a saúde pública encontram-se, presentemente, ameaçados pela contaminação provocada pelos pesticidas usados na agricultura.

A agricultura alternativa, além de representar a possibilidade barata de melhoria real da saúde pública é, sem sombra de dúvida, fator importante de preservação ambiental; constitui estratégia de segurança do abastecimento interno no caso de conflitos em áreas geográficas responsáveis pelo fornecimento de matérias primas para produção de insumos modernos e energia ou de manobras especulativas com os preços desses materiais dos quais não temos auto-suficiência de produção interna.

Além de uma solução para as nossas áreas produtoras ou armazenadoras de água potável, é preciso reconhecer que a agricultura alternativa conta com um mercado potencialmente grande no Distrito Federal, que já possuiu cerca de vinte restaurantes naturalistas. Estes estabelecimentos e os consumidores individuais enfrentam costumeiramente problemas de abastecimento, sendo forçados a abastecerem-se, no CEASA, de produtos convencionais. Note-se que, recentemente, supermercados de grande porte têm instalado pontos de venda privilegiados para venda de produtos alternativos. Externamente, os

grandes centros de todo o país constituem mercado potencial praticamente inexplorados.

Há, no Distrito Federal algumas entidades congregadoras de agricultores alternativos como a Associação dos Agricultores Ecológicos do DF e a Cooperativa Verdura Viva/COOVIVA. Apesar de seu relativo sucesso, a expansão dessas iniciativas pioneiras e, principalmente, a difusão de uma forma de cultivo que atenderia ao interesse dos pequenos agricultores e ao de crescente número de consumidores carece do apoio oficial. É no sentido de estabelecer diretrizes e definições para que a ação do Poder Público possa materializar-se que apresentamos este projeto de lei, esperando o apoio dos Ilustres Pares na sua aprovação e aprimoramento.

Sala das Sessões, em de setembro de 1997.

Deputado Distrital JOSE EDMAR, PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3264, DE 1997
(da Deputada Lucia Carvalho)

Dispõe sobre a exibição de filmes de curta-metragem nos cinemas do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º Os cinemas em funcionamento no território do Distrito Federal exibirão filmes de curta-metragem, de produção nacional, como complemento dos respectivos programas de exibição de filmes de longa-metragem.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se aos cinemas cujo programa de exibição de filmes de longa-metragem seja permanente e tenha fins lucrativos.

§ 2º Nos casos em que houver a exibição de filmes de longa-metragem de duração igual ou superior a duas horas e quinze minutos, bem como quando em exibição filme integral ou parcialmente produzido no país, fica a critério do exibidor a complementação da programação com o filme de curta-metragem.

§ 3º Somente serão exibidos os filmes de curta-metragem que:

- I - tenham tempo máximo de duração de quinze minutos;
- II - disponham de cópia de trinta e cinco milímetros em adequada condição técnica de uso;
- III - não tenham sido exibidos, no país, ao abrigo de legislação especificamente destinada ao incentivo à cultura ou à produção cinematográfica nacional.

Art. 2º De conformidade com o que dispuser o Poder Público do Distrito Federal, em regulamento, a exibição do filme de curta-metragem poderá ser restringida a período determinado do ano civil.

Parágrafo único. É admitido o rodizio entre cinemas a fim de que, no Distrito Federal, em qualquer período do ano, sempre se encontre em exibição, em pelo menos um cinema, um filme de curta-metragem de produção nacional.

Art. 3º Os filmes de curta-metragem a serem exibidos nos termos desta Lei serão escolhidos, por parte do Poder Público do Distrito Federal, na forma do regulamento, mediante a realização de procedimento seletivo simplificado.

§ 1º Participarão do procedimento seletivo de que trata o **caput** deste artigo representantes da entidade de classe dos exibidores, bem como dos produtores de filmes de curta-metragem, sem prejuízo da participação de representantes de outros segmentos da sociedade.

§ 2º A seleção de filme de curta-metragem nos termos deste artigo implica, exclusivamente, sua exibição prioritária em relação aos filmes posteriormente selecionados.

Art. 4º O Poder Público do Distrito Federal poderá subsidiar a exibição dos filmes de curta-metragem, para tanto destinando subvenções à etapa de produção ou à de exibição.

§ 1º Somente será admitida a subvenção da etapa de produção no caso de filmes de curta-metragem produzidos no Distrito Federal.

§ 2º Alternativamente à subvenção da etapa de exibição, poderá o Poder Público conceder ao exibidor isenção tributária, na forma prevista em legislação específica, condicionando-a ao cumprimento de todos os requisitos previstos em regulamento, contrato, convênio ou instrumento similar, bem como fixando, como limite máximo de isenção, o montante estritamente necessário à cobertura dos custos de exibição.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, cabe ao órgão responsável pelo cumprimento das disposições contidas nesta Lei comunicar à autoridade administrativa da Fazenda Pública do Distrito Federal:

I - os custos associados à exibição do filme de curta-metragem, para o fim de fixação do montante da isenção, o qual poderá ser inferior àqueles custos;

II - o cumprimento, por parte do exibidor, de todas as condições e requisitos necessários à concessão da isenção.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição nada mais faz que dar lógica e natural consequência ao extraordinário esforço desenvolvido por aqueles profissionais que tanto vêm lutando, já há bastante tempo, por manter viva a arte cinematográfica nacional. A despeito da inegável qualidade de nossa produção e dos profissionais nela engajados, não têm as políticas públicas neste País logrado garantir um mínimo de espaço à divulgação e à valorização de nossas obras, contribuindo para a criação de atmosfera e mercado hostis ao produto brasileiro e de um rosário de dificuldades para essa que, além de uma arte, também se qualifica como atividade econômica geradora de renda e empregos. Bem por isso, o projeto que ora apresentamos visa dar pequena, mas decisiva, contribuição, em nível local, para o desenvolvimento da produção cinematográfica brasileira, a ela reservando espaços, para o fim da exibição de curta-metragens, na rede de cinemas do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997.

Lucia Carvalho
Deputada Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 247, DE 1997
(Dep. PENIEL PACHECO - PSDB)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor AMILCAR QUADRADO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor AMILCAR QUADRADO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Doutor Amílcar Quadrado nasceu na cidade de Cambará-PR em 27 de abril de 1929.

Após concluir sua formação secundária nos estados do Paraná e de São Paulo, foi para Belo Horizonte-MG onde ingressou no curso de Medicina na Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais.

Aceitou, em dezembro de 1960, o convite para transferir-se para Brasília, a recém inaugurada Capital. Nesta data, instalou-se em um pequeno "barraco" de madeira na Avenida Sandú de Taguatinga (em frente ao antigo Hospital São Vicente de Paula).

Com muita poeira, sem água, luz, esgoto ou qualquer outra infraestrutura básica, o Doutor Amílcar Quadrado entra para a história de nossa Capital ao tornar-se o 1º médico a residir e clinicar naquela Cidade Satélite. Este

fato é relatado nos livros "Pioneiros e Precursores", de Alberto Bahouth Júnior, e "Taguatinga tem Memória", de Uilon.

Confiante, que sempre foi, no sucesso da nova Capital e na Cidade de Taguatinga, que abraçara como novo lar, construiu o 1º soorado residencial da cidade de Taguatinga (na conhecida Avenida Comercial). Não há pioneiro que não conheça a "casa (com piscina) do Doutor Amílcar Quadrado".

Por seu pioneirismo e trabalho para o desenvolvimento de Taguatinga, recebeu o diploma de "Pioneiro Destaque", concedido pela Administração Regional de Taguatinga, em 1989.

Foi agraciado, também, com as comendas da Ordem do Mérito Médico e Científico Carlos Chagas como Comendador (1985) e no grau de Grã Cruz (1986).

Por este simples relato da vida e trabalho deste pioneiro que tanto fez e ainda faz pela saúde dos brasilienses, principalmente aos de Taguatinga (cidade onde ainda reside e trabalha), creio seja justa esta homenagem ao Doutor Amílcar Quadrado e rogo aos diletos e nobres Pares que apreciem e aprovelem esta proposta.

Sala das Sessões,


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 243, DE 1997
(Dep. PENIEL PACHECO - PSDB)

*Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília,
ao Pastor JOÃO FRANCISCO SANTIAGO*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Pastor JOÃO FRANCISCO SANTIAGO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Pastor JOÃO FRANCISCO SANTIAGO, nasceu em 20 de julho de 1918, na cidade de Iconha-ES. Desde os oito anos de idade assumiu um compromisso com a fé cristã, o que veio a ser uma constante em toda a sua existência.

Aos doze anos, já manifestava aptidão para as funções de professor na Escola Bíblica, tal o interesse que a Bíblia despertava na sua vida, começando o seu ministério na função de pregador leigo, no período de 1934 a 1954, quando procurou seu aprimoramento e o conhecimento teológico.

Em 1945 organizou a Igreja de São Mateus, no Estado do Espírito Santo. A sua atuação estendeu-se por várias cidades do interior do Estado, dentre elas, Nova Venécia, Conceição da Barra, Terra Roxa, São Domingos, Água Limpa, Macieira, Guararema, Água Branca e São Gabriel da Palha, entre outras.

Atuou, ainda como pregador leigo, no Estado de Minas Gerais, nas cidades de Resplendor, Aimorés, Itueta, Galiléia e Mantena, locais onde deixou registrado o seu dinamismo e uma grande folha de serviços prestados.

Em 1954, já casado, concluiu em Belo Horizonte-MG, o curso de extensão teológica, sendo consagrado à função de Pastor Batista, em concílio realizado nessa cidade.

Em 1959, como pioneiro, juntamente com sua esposa, à época, Dona Lealdina Santiago e cinco filhos, Adotervo dos Reis Santiago, Adamastor dos Reis Santiago, Telirio dos Reis Santiago (in memóriam), Adonias dos Reis Santiago e Adonirá Judson dos Reis Santiago, transferiu-se para Brasília, destacando-se que foi o primeiro Pastor da denominação Batista a se transferir, com a família, para a nova Capital. Posteriormente vieram integrar à família, outros três filhos: Gislene Santiago Borges, Joab dos Reis Santiago e Jonadabe dos Reis Santiago. Sua família inteiramente integrada no serviço do Reino de Deus.

Iniciou o seu trabalho no Núcleo Bandeirante, em estreita cooperação com o Pastor Elias Brito Sobrinho (Cidadão Honorário de Brasília "post mortem"). Foram também seus companheiros de jornada, entre muitos outros, Arthur Ribeiro, Edístio Carlos Fernandes, Isac Barreto Ribeiro, Waldemar Magalhães, Francisco Confessor e João Gadelha.

Em 1960 fixou residência em Taguatinga-DF, onde organizou a Primeira Igreja Batista de Taguatinga. Nessa cidade promoveu a organização de diversas outras igrejas, podendo-se mencionar a Igreja Batista Alvorada, a Igreja Batista Central, a Igreja Batista São, a Igreja Batista Liberdade e a Igreja Batista Primeiro de Julho.

O seu trabalho estendeu-se a outras localidades do Distrito Federal, de forma que outras igrejas também foram organizadas, mencionando-se a Igreja Batista de Brazlândia, a Primeira Igreja Batista do Gama, a Igreja Batista Nova Jerusalém, no Gama. Foram doze igrejas implantadas no Distrito Federal, com a participação direta do seu trabalho.

Durante os anos de 1969 a 1971 atuou no Estado do Rio de Janeiro, dentro da sua missão evangelizadora e pastoral.

Retornando a Brasília, em 1972, recomeçou sua atividade nos novos assentamentos, fundando a Igreja Batista Monte Hermon e, finalmente, a Igreja Batista Central, em Ceilândia.

A sua atividade alcançou também a área da educação. Fundou o Ginásio União em Taguatinga e também o Ginásio de Brazlândia.

Na área social desenvolveu inúmeros trabalhos, dentre eles, a criação do Lar da Criança de Brasília, o qual ainda está em atividade em Taguatinga. No seu interesse em ajudar o próximo, registra-se que acolheu em sua casa, por períodos que variaram de 02 a 30 anos, cerca de 88 pessoas, provendo sustento e educação para tantos quantos tiveram disposição para se desenvolverem. Hoje, vários deles são profissionais bem sucedidos nas áreas de educação, saúde, magistratura e profissões liberais.

O seu trabalho não se limitou à região do Distrito Federal. Concomitantemente, organizou congregações evangélicas em áreas com distância de até quinhentos quilômetros de distância da capital federal, tal como em Mara Rosa, pequena cidade localizada na rodovia Belém-Brasília.

Em 1980, já jubilado, foi convidado pelo Campo Missionário do Estado de Mato Grosso a participar da anunciação do Evangelho naquele Estado, onde continuou sua missão. Abriu novos campos missionários, fortaleceu outros e organizou novas igrejas.

Em 1986, faleceu sua primeira esposa, tendo contraído núpcias, um ano depois, com a senhora Leonilda Sfeir, paranaense de Laranjeiras do Sul. Sua nova companheira, viúva, também com oito filhos, veio a se tornar excepcional parceira no trabalho de evangelização.

A despeito das limitações inerentes ao ser humano, sua vida abençoou milhares de pessoas. Ao longo do seu ministério que já dura 54 anos, organizou 17 igrejas e realizou 1059 batismos de pessoas convertidas ao evangelho de Jesus Cristo.

Hoje, em idade avançada, reside na cidade de Rondonópolis, Mato Grosso, da qual é Cidadão Honorário, em face de sua destacada atuação na evangelização daquele Estado, onde ainda exerce a sua influência abençoadora.

Sua contribuição para o campo de Brasília está registrada, entre outros, na história dos Batistas do Distrito Federal, como registram Edward G. Berry, in "Os Batistas em Brasília" 1963, Jason Tércio, in "O Bom Combate" 1995 e Maury Chaves da Silva na dissertação de sua tese de Mestrado, denominada "Uma Análise do Início, Desenvolvimento e Crescimento das Igrejas Batistas no Distrito Federal, apresentada no Seminário Teológico Batista do Norte do Brasil - Recife-PE.

Creio seja justa esta homenagem ao Pastor JOÃO FRANCISCO SANTIAGO, rogando dos meus diletos e nobres Pares a apreciação da matéria e sua conseqüente aprovação.

Sala das Sessões,


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 125, DE 1997
(Do: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Permite o parcelamento do período de gozo de férias dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º As férias a que faz jus o servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal poderão ser gozadas em dois períodos, por solicitação do servidor.

§1º O menor período de gozo de férias parceladas deverá ter, no mínimo, cinco dias ininterruptos.

§2º A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada, para fins de autorização e processamento, da concordância da chefia imediata do servidor.

Art. 2º O adicional de férias a que se refere o art. 76, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a remuneração das férias estabelecida no art. 78 da mesma Lei, serão pagos de acordo com a opção do servidor quanto ao período escolhido, a qual deverá ser formulada no prazo mínimo de trinta dias do início do período de férias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Legislativa é uma Instituição cujo funcionamento apresenta-se de forma atípica durante o ano civil, diferentemente de outras organizações públicas regidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos). Os períodos de férias dos servidores da Câmara devem conciliar-se com as características que intercalam períodos de sessão, com períodos regimentais de interrupção.

De outra parte, temos assistido a vários casos em que o servidor, tão-somente para poder valer-se da remuneração das férias e do correspondente adicional, acaba por gozar suas férias em período que não lhe interessaria, mas que, por questões financeiras, torna-se conveniente.

A presente proposição procura aliar os interesses dos servidores, permitindo-lhes parcelar o período de gozo de férias, às necessidades de funcionamento da Câmara Legislativa, que nenhum prejuízo sofrerá com essa prática, em função de suas características próprias. Essa permissividade, aliás, já ocorre em alguns órgãos públicos, como por exemplo a Câmara Federal, sem que se tenha notícia de esteja afetando o seu funcionamento.

Para que se assegure o interesse da Câmara, em manter controle sobre o número de servidores em férias, a proposição prevê que as chefias imediatas respectivas deverão concordar com os períodos de parcelamento.

A presente Proposição encontra amparo no parágrafo 3º, do art. 103, do Regimento Interno desta Casa que prevê:

"Art. 103...

.....
§3º Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução podem ser apresentados pela Mesa, por Comissão ou por qualquer Deputado, obedecidas as disposições deste Regimento."

Diante do exposto, conclamo os ilustres Deputados a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de setembro de 1997

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

3127
MOÇÃO Nº , de 1997
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

REIVINDICA ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de passarela entre Santa Maria e o Novo Gama.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fulcro no Art. 109 do Regimento Interno, desta Casa, solicito a esta Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da aprovação desta "MOÇÃO", REIVINDICAR ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de passarela para pedestres sobre a DF 290 que separa Santa Maria do Novo Gama, na altura da QR 100.

JUSTIFICAÇÃO

A DF 290 que separa Santa Maria e o Novo Gama, na altura da QR 100 de Santa Maria, é altamente perigosa, coloca em risco a vida dos pedestres que atravessam aquela rodovia. No local, já ocorreram inúmeros acidentes, devido a grande quantidade de veículos e, também pelo abuso de velocidade no tráfego.

Os moradores de Santa Maria das Quadras próximas a DF 290 há muito têm nos procurado para solucionar este problema.

Dada a relevância do assunto, a gravidade das ocorrências e a sua frequência, sugiro ao Poder Executivo implantar, naquele ponto crítico uma "passarela para pedestre", para maior segurança da população.

Sala das Sessões, em de setembro de 1997.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

MOÇÃO Nº 3128, de 1997
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

REIVINDICA à Secretaria de Obras do Distrito Federal a construção de baias para parada de ônibus e retornos asfaltados nas Avenidas Alagado e Santa Maria, localizados na RA XIII de Santa Maria.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "MOÇÃO", para reivindicar à Secretaria de Obras do Distrito Federal a construção de baias para parada de ônibus e retornos asfaltados com pistas de aceleração e desaceleração nas Avenidas Alagado e Santa Maria, localizados na RA XIII de Santa Maria.

JUSTIFICAÇÃO

As Avenidas Alagado e Santa Maria da Região Administrativa de Santa Maria, encontram-se com carência de retornos com asfalto e de baias para parada de ônibus. Essas deficiências prejudicam o trânsito e causam sérios transtornos àqueles que dependem do transporte coletivo. Essas reivindicações têm sido feitas constantemente em meu gabinete por moradores de Santa Maria.

Diante da relevância do pleito, solicito apoio dos Nobres Deputados para aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de setembro de 1997

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

MOÇÃO Nº 3129 DE 1997
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Parabeniza o Ilustríssimo Senhor Diretor da Polícia Civil do Distrito Federal, Doutor Teodoro Rodrigues Pereira, pelo sucesso obtido na resolução do sequestro da adolescente Cleucy de Oliveira, filha do digno Deputado Luiz Estevão de Oliveira Neto.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, parabenizar o Ilustríssimo Senhor Diretor da Polícia Civil do Distrito Federal, Doutor Teodoro Rodrigues Pereira, pelo sucesso obtido na resolução do sequestro da adolescente Cleucy de Oliveira, filha do digno Deputado Luiz Estevão de Oliveira Neto.

JUSTIFICAÇÃO

Brasília foi sacudida dias atrás com a notícia do sequestro da adolescente Cleucy de Oliveira, filha do nobre companheiro de CLDF, Deputado Luiz Estevão.

A violência do crime nos deixou bastante chocados, a partir do momento que bandidos da pior espécie, sacava brutalmente do convívio de seus familiares uma menina com apenas 12 anos de idade, quando essa se encaminhava para sua escola.

Mas em momento algum deixamos de acreditar na competência da Polícia Civil do Distrito Federal, principalmente da sua Divisão Anti-sequestro, que com um profissionalismo fora do comum, elucidou o crime, prendendo os sequestradores e colocando-os a disposição do justiça.

Ressalte-se que na operação de resgate, Cleucy de Oliveira, a Cleucyzinha, não sofreu qualquer tipo acidente. A ação foi minuciosamente planejada e executada com brilhantismo, e hoje, felizmente, a adolescente encontra-se na companhia de seus familiares, os quais tanto sofreram nesses dias de incertezas e pavor.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares, o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 1997

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

MOÇÃO Nº 3130 DE 1997
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Reivindica providências da Fundação Educacional do Distrito Federal no sentido de promover a CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES, UM PARQUE MIRIM E UM MURO DE PROTEÇÃO na Escola Classe nº 13 do Jardim Roriz, em Planaltina - RA VI.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho que esta Casa reivindique providências da Fundação Educacional do Distrito Federal no sentido de promover a construção de uma quadra de esportes, um parque mirim e um muro de proteção na Escola Classe nº 13 do Jardim Roriz, em Planaltina - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca atender solicitação da comunidade do setor Jardim Roriz, conforme abaixo-assinado em anexo, que clama por lazer e segurança para os alunos da Escola Classe nº 13 nos intervalos das aulas.

Diante do exposto, espero o apoio dos nobres pares para aprovação da presente moção.

Sala das Sessões, em

Deputado DANIEL MARQUES

PREFEITURA COMUNITÁRIA DO JARDIM RORIZ - PCJR

Of. n.º 005/97-PCJR

Senhor Deputado,

Na qualidade de legítimo representante da comunidade do Jardim Roriz, e diante da solicitação através de um abaixo assinado com 200 (duzentas assinaturas), solicito de Vossa Senhoria a criação de uma Moção para que seja construída uma quadra de esportes, um parque mirim e um muro de proteção na Escola Classe nº 13 do Jardim Roriz.

Esta solicitação prende-se ao fato de nossas crianças e adolescentes não terem lazer nos intervalos das aulas. Como foi promessa da campanha anterior, contamos com vosso apoio e compreensão.

Atenciosamente,

Maria Eunice Nunes Veras
Prefeita Comunitária do Jardim Roriz

Ao Senhor
Daniel Marques de Souza
Deputado Distrital
Nesta.

**PREFEITURA COMUNITÁRIA DO JARDIM RORIZ- PCJR
ASSESSORIA DE ESPORTE E LAZER**

Brasília, 08 de setembro de 1997

MEMORANDO n.º 001/AEL/PCJR

À Senhora Prefeita Comunitária do Jardim Roriz
Assunto: Solicitação de Área de Lazer na Escola Classe nº 13

Prezada Prefeita,

Na condição de representante da quadra 07, e assessor de esporte e lazer da prefeitura Comunitária do Jardim Roriz e abaixo assinados, viemos solicitar as providências cabíveis para que seja construída uma quadra de esporte, um parque mirim e um muro de proteção na Escola Classe nº 13 da quadra 07 do nosso setor.

Segue anexo abaixo assinado com 200 (duzentas assinaturas).

Atenciosamente,
Maíró Lopes da Luz
Assessor de Esporte e Lazer da PCJR

- 01 [Handwritten]
- 02 [Handwritten]
- 03 [Handwritten]
- 04 [Handwritten]
- 05 [Handwritten]
- 06 [Handwritten]
- 07 [Handwritten]
- 08 [Handwritten]
- 09 [Handwritten]
- 10 [Handwritten]
- 11 [Handwritten]
- 12 [Handwritten]
- 13 [Handwritten]
- 14 [Handwritten]
- 15 [Handwritten]
- 16 [Handwritten]
- 17 [Handwritten]
- 18 [Handwritten]
- 19 [Handwritten]
- 20 [Handwritten]
- 21 [Handwritten]
- 22 [Handwritten]
- 23 [Handwritten]
- 24 [Handwritten]
- 25 [Handwritten]
- 26 [Handwritten]
- 27 [Handwritten]
- 28 [Handwritten]
- 29 [Handwritten]
- 30 [Handwritten]
- 31 [Handwritten]
- 32 [Handwritten]
- 33 [Handwritten]
- 34 [Handwritten]

- 121 [Handwritten]
- 138 [Handwritten]
- 537 [Handwritten]
- 140 [Handwritten]
- 141 [Handwritten]
- 142 [Handwritten]
- 143 [Handwritten]
- 144 [Handwritten]
- 145 [Handwritten]
- 146 [Handwritten]
- 147 [Handwritten]
- 148 [Handwritten]
- 149 [Handwritten]
- 150 [Handwritten]
- 151 [Handwritten]
- 152 [Handwritten]
- 153 [Handwritten]
- 154 [Handwritten]
- 155 [Handwritten]
- 156 [Handwritten]
- 157 [Handwritten]
- 158 [Handwritten]
- 159 [Handwritten]
- 160 [Handwritten]
- 161 [Handwritten]
- 162 [Handwritten]
- 163 [Handwritten]
- 164 [Handwritten]
- 165 [Handwritten]
- 166 [Handwritten]
- 167 [Handwritten]
- 168 [Handwritten]
- 169 [Handwritten]
- 170 [Handwritten]

- 67 [Handwritten]
- 70 [Handwritten]
- 71 [Handwritten]
- 72 [Handwritten]
- 73 [Handwritten]
- 74 [Handwritten]
- 75 [Handwritten]
- 76 [Handwritten]
- 77 [Handwritten]
- 78 [Handwritten]
- 79 [Handwritten]
- 80 [Handwritten]
- 81 [Handwritten]
- 82 [Handwritten]
- 83 [Handwritten]
- 84 [Handwritten]
- 85 [Handwritten]
- 86 [Handwritten]
- 87 [Handwritten]
- 88 [Handwritten]
- 89 [Handwritten]
- 90 [Handwritten]
- 91 [Handwritten]
- 92 [Handwritten]
- 93 [Handwritten]
- 94 [Handwritten]
- 95 [Handwritten]
- 96 [Handwritten]
- 97 [Handwritten]
- 98 [Handwritten]
- 99 [Handwritten]
- 100 [Handwritten]
- 101 [Handwritten]
- 102 [Handwritten]

MOÇÃO Nº 3131, EM 1997
(Do Deputado Peniel Pacheco - PSDB)

"Reivindica do Poder Executivo, através da Secretaria de Transportes, o aumento do contingente de ônibus no transporte coletivo, nos domingos em que funcionarem os estabelecimentos comerciais no Distrito Federal".

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, reivindico manifestação da Câmara Legislativa junto ao Governo do Distrito Federal através de sua Secretaria de Transportes, as providências necessárias para o aumento do contingente de ônibus (transporte coletivo) nos domingos em que funcionarem os estabelecimentos comerciais no Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

O comércio de Brasília, principalmente os grandes Shoppings da cidade, estão funcionando no primeiro domingo de cada mês, fruto de um acordo entre os sindicatos patronal e dos empregados.

Diante disto, nestas datas, os comerciantes estão tendo que se deslocar de suas casas até o local de trabalho em um dia em que o transporte coletivo de nossa Capital está sensivelmente reduzido.

O transtorno tem sido significativo, o que tem gerado inúmeras reclamações dos empregados do comércio local, sem se falar nas pessoas que gostariam de ir às compras, sem as devidas condições de transporte para fazê-lo.

Por motivo de coerência, nestes domingos em que funcionar o comércio de Brasília (primeiro domingo de cada mês e os três primeiros domingos do mês de dezembro) deverão ser redimensionados os contingentes de ônibus para transporte coletivo, que é sensivelmente reduzido aos domingos.

Sala das Sessões,

Peniel Pacheco
PENIEL PACHECO
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 3132 DE 1997
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Reivindica ao Poder Executivo do Distrito Federal providências quanto ao asfaltamento da pista que inicia entre as Quadras 109 e 110 do Recanto das Emas e termina na BR-060, na altura da Fazendinha.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno, solicito a esta Casa que se envie reivindicação ao Poder Executivo objetivando asfaltar a pista que inicia entre as Quadras 109 e 110 do Recanto das Emas e termina na BR-060, na altura da Fazendinha.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente a única pista asfaltada de acesso ao Recanto das Emas é aquela que interliga essa cidade satélite ao balão da DF-180. O asfaltamento dessa outra pista, com cerca de 2 Km de extensão, viria contribuir decisivamente para uma melhor distribuição do trânsito, principalmente nos momentos de maior movimento.

É de se notar que a consequência imediata desta medida será a redução do fluxo de veículos na DF-180 e maior facilidade de circulação dos veículos cujos proprietários residam nas quadras finais do Recanto das Emas.

Por entender que se trata de um pleito com alto grau de importância para os moradores daquela satélite, peço aos nobres Deputados apoio e a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 1997.

Deputado FILIPPELLI
PMDB

MOÇÃO Nº 3133 DE 1997
(Do Deputado Cláudio Monteiro)

SUGERE AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES - NO TRECHO II.

SENHORA PRESIDENTA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Baseado no Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta casa, solicite providências urgentes ao órgão competente no Governo do Distrito Federal, visando a pavimentação asfáltica no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES - no trecho II.

JUSTIFICAÇÃO

No trecho em epígrafe, ficam os Clubes de Oficiais do Corpo de Bombeiros, Associação dos Magistrados, Associação dos Delegados de Polícia Civil, Clube da CNT, Clube da OAB-DF entre outros.

A falta da pavimentação asfáltica no referido trecho tem sido responsável por uma série de problemas que os clubes enfrentam, principalmente com as piscinas, que, devido a grande quantidade de poeira, as mesmas tem que ter uma manutenção quase que diária, para poder preservar a saúde dos seus associados e dependentes, elevando consideravelmente o custo de manutenção.

Por se tratar de uma causa justa, solicito aos demais pares desta casa a aprovação desta moção.

Sala das Sessões,

CLÁUDIO MONTEIRO
DEPUTADO DISTRITAL-PPS

MOÇÃO Nº 3134 DE 1997
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Reivindica providências junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA no sentido de promover a DOAÇÃO, na forma do art. 17, inciso II, letra "a", da Lei nº 8.666/93, de madeiras apreendidas à Fundação Coelho-Lima, com sede em Brasília-DF.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho que esta Casa reivindique providências junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA no sentido de promover a doação, na forma do art. 17, inciso II, letra "a", da Lei nº 8.666/93, de madeiras apreendidas à Fundação Coelho-Lima, com sede em Brasília-DF.

JUSTIFICAÇÃO

A Fundação Coelho-Lima, instituída por escritura pública, tem por objetivo específico a proteção do homem do campo, do menor carente e do deficiente físico, sua integração às atividades agrícolas e ao estudo de problemas do solo e o resgate genético do gado curraleiro dentre outros, conforme extrato de seu estatuto anexo.

Por se tratar de uma entidade sem fins lucrativos, de indubitável caráter social, a Fundação Coelho-Lima vem enfrentando dificuldades para implementação de suas atividades por absoluta escassez de recursos.

Por outro lado, de conhecimento de que o IBAMA, no exercício de suas funções, tem apreendido uma considerável quantidade de madeiras, na sua maioria madeira bruta (paus roliços), que, obedecidas as normas legais, poderiam ser empregadas na construção de casa para colonos, estudantes (deficientes físicos), currais e outras obras sociais, de acordo com os projetos a serem apresentados ao IBAMA pela Fundação Coelho-Lima.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares o apoio a aprovação da presente Moção.


Sala das Sessões, em _____

Deputado DANIEL MARQUES

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL Brasília, 22 de fevereiro de 1995

FUNDAÇÃO COELHO-LIMA EXTRATO DO ESTATUTO

A Fundação Coelho-Lima, instituída por escritura pública lavrada em 22 de dezembro de 1994, com sede e foro em Brasília, DF, tempo de duração indeterminado; tem por objetivo específico a pesquisa de ervas medicinais, a proteção do homem do campo, do menor carente e do deficiente físico, sua integração às atividades agrícolas e ao estudo de problemas do solo e o resgate genético do gado curraleiro e fins correlatos; é administrada por um Conselho Curador, composto por até 15 membros, e pela Diretoria Executiva; prestará contas anualmente ao Ministério Público. O patrimônio inicial e de R\$ 43.235,00. Anualmente, serão prestadas contas ao Ministério Público. Além dos casos previstos em lei, a Fundação se extinguirá mediante deliberação do Conselho Curador e seu patrimônio será revertido à Fundação Universidade de Brasília. O Estatuto é reformável por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador, após anuência do Ministério Público. O Estatuto foi aprovado em 14 de fevereiro de 1995 pela Promotoria de tutela das Fundações e entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Ato nº 007/95-FUND). Brasília, 15 de fevereiro de 1995. Professor BENDIX JOSE COELHO LIMA, Instituidor e Presidente do Conselho Curador. (DAR R\$ 18.20)

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.502.173/0001-08	
NATUREZA JURÍDICA 301-8 - FUNDAÇÃO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS		ATIV. CAEX 91-99-5	
CPF DO RESPONSÁVEL 038.640.221 - 34		BAIXO DA RFP (010100) - BRASÍLIA	
NOME EMPRESARIAL (FISCA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL) FUNDAÇÃO COELHO LIMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
ENDEREÇO SHIN Q7 12 CONJ 04	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA 16	
CEP 71525-240	PAÍS/ESTADO LAGO NORTE	MUNICÍPIO BRASÍLIA-	UF DF
<small>VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA QUANDO O NÚMERO DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO</small>			



MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
PROMOTORIA DE TUTELA DAS FUNDACOES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

ATO N.º 064/94-EJUND

O Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 27 do Código Civil, 1.201 do Código de Processo Civil, 119, parágrafo único, da Lei n.º 6.015, de 1973, e 1.º, da Instrução n.º 2, de 1991, da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, por este ato AUTORIZA a lavratura da escritura pública de instituição da FUNDACÃO COELHO-LIMA, com a redação constante do exemplar que vai anexo ao presente, cujas folhas vão, no verso, carimbadas por esta instituição e rubricadas por este representante ministerial.

Brasília(DF), 20 de dezembro de 1994.

ANDERSON PEREIRA ANDRADE
Promotor de Justiça Adjunto

MOÇÃO N.º 3135, DE 1997
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Reivindica providências do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) no sentido de promover a MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO das estradas vicinais do Núcleo Rural São José, em Planaltina - RA VI.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho que esta Casa reivindique providências do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) no sentido de promover a manutenção e conservação das estradas vicinais do Núcleo Rural São José, em Planaltina RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação prende-se ao fato de tratar-se de reivindicação da comunidade do Núcleo Rural São José, vez que as estradas vicinais são prioritárias para escoamento da produção e fundamentais na manutenção da qualidade de vida dos moradores daquela localidade.

Com o apoio dos nobres pares, solicito a aprovação da presente Moção que se constitui em anseio da comunidade do Núcleo Rural São José.

Sala das Sessões, em

Deputado DANIEL MARQUES

MOÇÃO N.º 3136, DE 1997
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Reivindica providências da Fundação Educacional do Distrito Federal no sentido de promover o FECHAMENTO, COM MURO, da Escola Rural do Núcleo Rural São José, em Planaltina - RA VI.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho que esta Casa reivindique providências da Fundação Educacional do Distrito Federal no sentido de promover o fechamento, com muro, da Escola Rural do Núcleo Rural São José, em Planaltina RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente reivindicação tem por objetivo atender solicitação dos moradores do Núcleo Rural São José, vez que a falta de segurança na Escola Rural tem prejudicado o andamento das aulas, além de deixar os alunos expostos a ações de delinquentes.

Por se tratar de reivindicação da comunidade, solicito aos nobres pares apoio na aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em

Deputado DANIEL MARQUES

REQUERIMENTO N.º 197 1747/97

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei n.ºs 3.048/97 ("dispõe sobre as atividades de prestação de serviços de 'lava-jato' e dá outras providências") e 2.700/97 ("cria o setor específico para instalação de lava-jatos e borracharias do Guarã II e dá outras providências").

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, a apensação do Projeto de Lei n.º 3.048/97 ("dispõe sobre as atividades de prestação de serviços de 'lava-jato' e dá outras providências"), de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, e do Projeto de Lei n.º 2.700/97 ("cria o setor específico para instalação de lava-jatos e borracharias do Guarã II e dá outras providências"), de iniciativa do Deputado Claudio Monteiro, por tratarem de matéria correlata.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o art. 128 do Regimento Interno, "estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de quaisquer Comissão ou Deputado."

Como se pode observar, o Projeto de Lei n.º 3.048/97, embora de forma genérica, refere-se à matéria tratada pelo Projeto de Lei n.º 2.700/97, que ora tramita nesta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em

Deputado FILIPPELLI
Relator

REQUERIMENTO N.º 197

(Do Sr. Deputado Filippelli)

n.º 1748/97

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei n.º 3.139/97, n.º 1.335/96 e n.º 2.578/97.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com base no art. 128 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer o apensamento do Projeto de Lei n.º 3.139/97, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, aos Projetos de Lei n.º 1.335/96 e 2.578/97, dos Deputados Renato Rainha e Antônio José Cafu, respectivamente, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 128 do Regimento Interno desta Casa dispõe:

"Art. 128. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão o Deputado".

Os Projetos de Lei n.º 1.335/96, n.º 2.578/97 e n.º 3.139/97 dispõem sobre hemoglobinopatias, entre as quais está a anemia falciforme, caracterizando matéria semelhante a que se refere o art. 128 do Regimento Interno.

Com o intuito de aperfeiçoar o processo legislativo da Casa, apresentamos o presente requerimento.

Sala das Comissões, em


DEPUTADO FILIPPELLI
 Relator

REQUERIMENTO N.º 1.749/97
 (Da Deputada Lucia Carvalho)

Requer a transformação da Sessão Plenária da Câmara Legislativa do dia 25 de novembro em Comissão Geral para debater o tema "Violência Contra a Mulher".

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do artigo 92 do Regimento Interno desta Casa, requiro a transformação da Sessão Plenária do dia 25 de novembro do ano em curso, em Comissão Geral, para debater o tema "Violência Contra a Mulher", por tratar-se de data comemorativa a nível mundial de Combate à Violência contra a Mulher.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo das duas últimas décadas, várias têm sido as conquistas da mulher, rumo à igualdade com o homem, entretanto, em todo o mundo, temos notícia de que a mulher continua a ser vítima de violência e discriminação em várias áreas.

É preciso debater com combater a violência contra as mulheres e afirmar seus direitos de decidir sobre o seu corpo, sua saúde, sobre a reprodução, como afirmar os direitos iguais de acesso à educação sem deixar de levar em consideração que é no interior da família e na cultura que se encontram inscritas as prioridades dos meninos, e a submissão cega das esposas.

A defesa dos direitos das mulheres não exige o fim das organizações familiares ou das diferenças culturais. Ao contrário, exige reconhecer essas diferentes posições no seu interior. Este é o desafio da construção de uma sociedade aberta que pense em direitos universais, sem que o indivíduo esteja ligado ao gênero, pois a meta principal a ser alcançada por homens e mulheres é a sobrevivência.

Sala das Sessões, ____ de setembro de 1997.


Lucia Carvalho
 Deputada Distrital
 Partido dos Trabalhadores

REQUERIMENTO N.º 1750/97
 (Do Deputado Xavier)

Requer a retirada de tramitação do Projeto de lei n.º 2.722/97 que "Assegura a livre organização estudantil e dá outras providências.

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 106, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, requiro a retirada de tramitação do Projeto de lei n.º 2.722/97, de minha autoria, que "Assegura a livre organização estudantil e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

A retirada do presente Projeto de lei justifica-se em função de já existir outra proposta com este mérito, tendo inclusive sido votada nos dois turnos pelo Plenário na semana passada.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1997


 Deputado Xavier

REQUERIMENTO N.º 1751/97
 (Do Deputado Xavier)

Requisita cópia dos Processos que especifica junto à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Senhora Presidente,

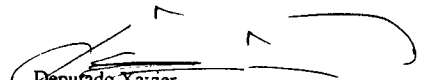
Nos termos do inciso XIII, art. 106 do Regimento Interno desta Casa, combinado com o inciso XVI, art. 60 e art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicitamos a adoção das providências necessárias no sentido de que sejam requisitados junto à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, cópia dos Processos n.º 111.004.066/75-0 e 111.007.380/91-9.

JUSTIFICATIVA

Tramitam na TERRACAP dois processos, conforme numeração citadas acima, tratando de ocupação de lotes do poder público em áreas urbanas da Ceilândia.

Considerando o papel desta Câmara Legislativa estabelecido na Lei Orgânica do Distrito Federal quanto à fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta, principalmente aqueles de natureza patrimonial, desejo realizar um estudo do teor destes processos para averiguar a ação daquele órgão quanto ao devido controle da coisa pública.

Sala das Sessões, em


 Deputado Xavier

REQUERIMENTO N° 1752, DE 1997
(Dep. PENIEL PACHECO - PSDB)

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Requerimento n° 1.402/97

Requeiro, com base no art. 106, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa, a retirada de tramitação e arquivamento do Requerimento n° 1.402, de 1997, de minha autoria.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária pelo fato do referido requerimento ter tido o seu prazo de apreciação e votação vencidos, não havendo mais razão a sua tramitação.

Sala das Sessões,


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital

REQUERIMENTO N° 1753, DE 1997
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do PLC. n° 113/97.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com base no artigo 106, inciso VIII, o Regimento Interno desta Casa, a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei Complementar n° 113/97.

JUSTIFICAÇÃO

Tal iniciativa faz-se necessária tendo em vista estarmos apresentado nesta data outro Projeto de Lei Complementar que trata da mesma matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1997


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

REQUERIMENTO N° 1754, DE 1997
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do PLC. n° 045/97.


Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com base no artigo 106, inciso VIII, o Regimento Interno desta Casa, a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei Complementar n° 045/97.

JUSTIFICAÇÃO

Tal iniciativa faz-se necessária tendo em vista estarmos apresentado nesta data outro Projeto de Lei Complementar que trata da mesma matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1997


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

REQUERIMENTO N° 197
(Do Sr. Deputado Cláudio Monteiro)
n° 1755/97

Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei N° 956/95 e N° 3.109/97.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 128 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei N° 956/95 e N° 3.109/97, de autoria dos Deputados Renato Rainha e Marcos Arruda, respectivamente.

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos acima mencionados tratam de matéria semelhante, pois buscam conceder horário especial para servidores públicos do Distrito Federal que tenham filhos sob tratamento médico e que necessitam da assistência direta dos pais.

No sentido de aperfeiçoar o processo legislativo desta Casa e por estar em consonância com dispositivos regimentais, apresentamos esta solicitação.

Sala das Comissões, em _____


DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO

Brasília, 16 de setembro de 1997.

Memo n° 32/97

Do: Gabinete da Liderança do PMDB
Para: Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Assunto: Bloco Parlamentar

Conforme dispõe o artigo 12 do Regimento Interno desta Casa, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência a Constituição do Bloco do Movimento Democrático Brasileiro, com a seguinte representação:

Deputado Tadeu Filippelli - PMDB
 Deputado Luiz Estevão - PMDB
 Deputado Manoel Andrade - PMDB
 Deputado Edimar Pireneus - PMDB
 Deputado Jorge Cauhy - PMDB
 Deputado Odilon Aires - PMDB
 Deputado Daniel Marques - PMDB
 Deputado José Edimar - PMDB
 Deputado Marcos Arruda - PMDB
 Deputado Benício Tavares - PMDB
 Deputado Adão Xavier

Informo ainda, que a Liderança do referido Bloco será exercida pelo Deputado Tadeu Filippelli.

Anteciosamente

Deputado Tadeu Filippelli

Deputado Adão Xavier

3 - ORDEM DO DIA

(1º) Discussão, em bloco, dos seguintes itens:

- ITEM 28:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.565, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reserva a área que especifica para construção da Universidade Regional do Distrito Federal e dá outras providências".
- ITEM 70:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei Complementar nº 26, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Dispõe sobre a prestação de serviço de telefonia nos parcelamentos do solo do Distrito Federal".
- ITEM 71:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 121, de 1991**, de autoria do Deputado Pedro Celso, que "Proíbe o transporte de trabalhadores em caminhões tipo 'gaiolas' e dá outras providências".
Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 126, de 1991**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Institui condições de segurança mais adequadas para o transporte de trabalhadores pelas empresas em que trabalham".
- ITEM 72:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.058, de 1993**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Regulamenta o art. 233, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal".
Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 130, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a utilização das instalações desportivas das escolas públicas do Distrito Federal pela comunidade".
- ITEM 73:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.098, de 1993**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre alteração de gabarito de edificações da Avenida Comercial do Setor QNJ, de Taguatinga - RA III, DF, e dá outras providências".
- ITEM 74:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 221, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Dispõe sobre a criação do Parque Urbano e Vivencial do Gama e dá outras providências".
- ITEM 75:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 727, de 1995**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Dispõe sobre a criação de espaços especiais destinados a atividades de educação física e lazer para as pessoas idosas".
- ITEM 76:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 742, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Contém normas de execução penal no âmbito do Distrito Federal".
- ITEM 77:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 840, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Fixa condições para veículos de tração motora integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Distrito Federal e dá outras providências".
- ITEM 78:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 959, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Proíbe *outdoors* e *backlights* nos locais que menciona".
- ITEM 79:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 970, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Cria o Pólo de Calçados e estabelece normas de implantação".
- ITEM 80:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.046, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Dispõe sobre o controle da emissão de poluentes por veículos automotores movidos a óleo diesel e dá outras providências".
- ITEM 81:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.077, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Institui a Semana de Prevenção ao Câncer da Próstata no Distrito Federal".
- ITEM 82:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.159, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Torna obrigatório o uso do Código de Endereçamento Postal (CEP) nas placas indicativas dos logradouros do Distrito Federal e dá outras providências".
- ITEM 83:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.247, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a ocupação de lotes vazios nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal e dá outras providências".
- ITEM 84:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.267, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Fixa a obrigatoriedade da marcação de área para implantação de posto de saúde no Setor 'Q' em Ceilândia - RA IX".
- ITEM 85:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.291, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre o atendimento preferencial de idosos, gestantes, mães com crianças de colo e portadores de deficiência física nos órgãos da administração, em estabelecimentos bancários e congêneres".
- ITEM 86:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.323, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre a criação de área destinada ao Terminal Rodoviário de Sobradinho II - RA V, bem como de áreas para abrigos de passageiros de ônibus, e dá outras providências".
- ITEM 87:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.349, de 1996**, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Concede horário especial aos servidores da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal que participem de programas sistemáticos de treinamento para atletas, bem como permite a ausência do serviço àqueles que participem de competições desportivas".
- ITEM 88:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.363, de 1996**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir estrada com

pistas de mão dupla ligando a 'avenida contorno do Guará até a EPTNB em Taguatinga, passando por Águas Claras".

ITEM 89: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.386, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Fixa a obrigatoriedade da demarcação de área para implantação de delegacia policial no Setor Guararoba, em Ceilândia - RA IX".

ITEM 90: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.508, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Dispõe sobre a oficialização da denominação popular da praça localizada em área especial entre as Quadras 3, 9, 5 e 11 do Setor Sul do Gama".

ITEM 91: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.582, de 1996**, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Altera o art. 7º da Lei nº 462, de 22 de junho de 1993, e dá outras providências".

ITEM 92: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.648, de 1996**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Dispõe sobre a localização de servidores dos quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 93: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.703, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Institui o serviço Roda sobre Rodas no Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 94: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.858, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Altera o § 6º do art. 28 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992".

ITEM 95: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.918, de 1996**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Institui a 'Semana de Direitos Humanos' nas instituições e nos órgãos públicos do Distrito Federal".

ITEM 96: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 2.041, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Introduz alterações na Lei nº 115, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências".

ITEM 97: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 2.057, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Determina que os responsáveis pela promoção de eventos, no âmbito do Distrito Federal, providenciem atendimento médico de urgência aos espectadores e dá outras providências".

ITEM 98: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 2.119, de 1996**, de autoria da bancada do PMDB, que "Dispõe sobre alteração de sistema viário, garantindo nível de segurança compatível com a via DF-003, para modificação do acesso à cidade do Gama - RA II, e dá outras providências".

ITEM 99: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 2.139, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha, que "Institui a Semana de Luta em Defesa dos Direitos da Criança no Distrito Federal".

ITEM 100: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1996**, de autoria do Deputado Miquêias Paz, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Humberto Pedrancini".

ITEM 101: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Décio Batista Teixeira".

ITEM 102: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Ális de Azevedo Lima".

ITEM 103: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao cantor e compositor Oswaldo Montenegro".

ITEM 104: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 1997**, de autoria dos Deputados César Lacerda, Lúcia Carvalho e outros, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Álvaro Paim".

ITEM 105: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 1996**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à escritora Palmerinda Vidal Donato".

ITEM 106: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Galdino Moreira Filho".

DISCUTIDOS.

(2º) **ITEM 1:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 972, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Dispõe sobre a criação do Pólo Industrial de Taguatinga - RA III e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 2:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.031, de 1995**, de autoria dos Deputados Luiz Estevão e Odilon Aires, que "Dispõe sobre a desafetação de área destinada à ampliação do lote 6, da E.A. 2/8, do Setor de Habitações Coletivas - Áreas Octogonais Sul (SHC/AOS) - RA XI, e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(4º) **ITEM 108:** Discussão e votação das **Moções nºs:**

3.114, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Administrador do Gama a recuperação asfáltica do passeio ciclístico - ciclovia, dos Setores Central e Leste do Gama".

3.115, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli, que "Solicita ao Poder Executivo providências no sentido de construir retorno ligando as pistas de acesso às Quadras 2 e 6 do Paranoá - RA VII".

3.116, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica ao Poder Executivo providências no sentido de construir barras de proteção na curva de entrada da Barragem do Paranoá, no sentido da DF-1 para a DF-25".

3.117, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica ao Poder Executivo a adoção de providências no sentido de dar manutenção constante às escadas rolantes da Estação Rodoviária de Brasília".

3.118, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Parabeniza os policiais da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM) pelos dez anos de existência dessa Delegacia e pelo lançamento da cartilha de Orientação à Mulher".

3.119, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Reivindica a criação do Centro Interescolar de Línguas nº 2 de Brasília".

3.120, de 1997, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Reivindica à Secretaria de Turismo estudos de viabilidade e imediata promoção de descontos nas tarifas aéreas e nas diárias dos hotéis nos finais de semana e feriados, dentro dos limites do Distrito Federal, por similaridade com o que já ocorre com os usuários da ponte aérea Rio/São Paulo e vice-versa".

3.121, de 1997, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Reivindica ao Governo Federal que estenda a todos os funcionários públicos federais e estaduais da ativa e aos inativos o aumento salarial anunciado, neste dia 10 de setembro de 1997, pelo Ministro da Administração, Sr. Luis Carlos Bresser Pereira".

3.122, de 1997, de autoria do Deputado Xavier, que "Reivindica a construção de passarela no local de interligação entre o Setor 'O' da Região Administrativa de Ceilândia e o Condomínio Privê".

3.123, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Solicita ao Presidente da CAESB que viabilize melhoria no fornecimento de água (caminhão pipa) às famílias assentadas nas Quadras 601/603 do Recanto das Emas".

3.124, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Sugere ao Secretário de Transportes que as linhas de ônibus que saem do Recanto das Emas, com destino ao Plano Piloto, W3 Sul e Norte, passem pelas Quadras 601/603 daquela cidade".

3.125, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Solicita ao Presidente da Telebrasil que viabilize a instalação de um telefone público - Ruralvan na Quadra 19, lote 29, Jardim Águas Lindas II - Águas Lindas de Goiás - GO".

3.126, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Presta votos de louvor à equipe do Grupo de Repressão a Seqüestros (GRS) da Polícia Civil do Distrito Federal pela excelente atuação na elucidação do seqüestro da menor Cleucy Meireles de Oliveira".

APROVADAS com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(5º) **ITEM 7:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.603, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Institui o Programa de Limpeza Pública Comunitária Residencial nas regiões administrativas que especifica e dá outras providências". **NÃO HOUVE QUORUM PARA DELIBERAÇÃO.**

(6º) **ITEM 6:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.487, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos nas cartelas ou cupons de bingo, na modalidade tebingo, e dá outras providências". **NÃO HOUVE QUORUM PARA DELIBERAÇÃO.**

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Registra a presença, nas galerias, do grupo de professores e pais de alunos que veio assistir à votação da Moção nº 3.119, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "reivindica a criação do Centro Interescolar de Línguas nº 2 de Brasília".

- Comunica que, conforme o Requerimento nº 1.626, de 1997, de autoria de vários deputados, a sessão ordinária de amanhã, 18 de setembro, será transformada em Comissão Geral para discussão da política educacional adotada para erradicação do analfabetismo no Distrito Federal.

5 - ENCERRAMENTO

O Deputado Daniel Marques, no exercício da Presidência :

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 17 minutos.)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RICLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 041/97**, de autoria de VÁRIOS DEPUTADOS, que acrescenta o inciso XXIII ao Artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/09/97
Último Dia: 22/09/97

- **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 042/97**, de autoria de VÁRIOS DEPUTADOS, que dá nova redação ao art. 64, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/09/97
Último Dia: 23/09/97

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 240/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que concede o título de Cidadã Honorária de Brasília, post mortem, à Missionária da Candade AGNES BOJAXHIU-MADRE TERESA DE CALCUTÁ.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/09/97
Último Dia: 18/09/97

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 241/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor BRASIL HELOU.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/09/97
Último Dia: 22/09/97

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 242/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que concede Título de Cidadã Honorária à Senhora Doutora EURIDES BRITO DA SILVA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/09/97
Último Dia: 22/09/97

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 243/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/09/97
Último Dia: 22/09/97

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 244/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Breno da Silveira.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/09/97
Último Dia: 22/09/97

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 202/97**, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que aprova o Plano Diretor Local - PDF - de Ceilândia, Região Administrativa RA IX, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/09/97
Último Dia: 23/09/97

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 225/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre a criação de setor destinado a instalação de atividades gráficas na Região Administrativa do Cruzeiro (RA XI), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/09/97
Último Dia: 18/09/97

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 226/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a dimensão dos lotes residenciais destinados a assentamento populacional na Região Administrativa do Riacho Fundo.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/97
Último Dia: 18/09/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 227/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a ampliação dos lotes que especifica na cidade-satélite do Gama e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/09/97
Último Dia: 22/09/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 228/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre alteração do parcelamento urbano do Cruzeiro Novo, com a ampliação da área da Igreja Santa Terezinha, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/09/97
Último Dia: 22/09/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 229/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar nos Setores Residenciais das Regiões Administrativas das Cidades-Satélites do Gama e Santa Maria e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/09/97
Último Dia: 22/09/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 230/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANTÔNIO JOSÉ - Cafu, que desafeta área que especifica para ampliação da EC-45 - M Norte - Taguatinga (RA III) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/09/97
Último Dia: 22/09/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 231/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que altera a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que "Dispõe sobre a política ambiental do Distrito Federal e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/09/97
Último Dia: 22/09/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 232/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre a ampliação dos lotes das Áreas Especiais da Quadra 02 do Cruzeiro Velho, Região Administrativa do Cruzeiro (RA XI), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/09/97
Último Dia: 22/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3254/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que fixa normas para licitação das lojas de propriedade da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/97
Último Dia: 18/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3255/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MIQUEIAS PAZ, que inclui a festa denominada FORROLÂNDIA no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/97
Último Dia: 18/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3256/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANTÔNIO JOSÉ - Cafu, que dispõe sobre a regularização das áreas que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/09/97
Último Dia: 22/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3257/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GERALDO MAGELA, que cria o Clube Unidade de Vizinhança dos Moradores do Gama - CASTELINHO, na Região Administrativa - II.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/09/97
Último Dia: 22/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3258/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, que fica instituído o Cadastro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/09/97
Último Dia: 22/09/97

- PROJETO DE LEI nº 3259/97, de autoria dos Srs. Deputados WASNY DE ROURE, EURÍPEDES CAMARGO e MIQUEIAS PAZ, que mantém, por tempo determinado, os feirantes/ambulantes na CNM 01 e 02, Ceilândia Centro.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/09/97
Último Dia: 22/09/97

B) COMISSÃO ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 199/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EDIMAR PIRENEUS, que destina área que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/97
Último Dia: 18/09/97

- PROJETO DE LEI nº 1099/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a regularização de imóveis residenciais do Programa Habitacional de Assentamento para População de Baixa Renda, executado pela antiga Sociedade de Habitação de Interesse Social - SHIS, na QE 38 do Guarã II - RA X.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/97
Último Dia: 18/09/97

- PROJETO DE LEI nº 1158/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação do preço nos anúncios de venda ou aluguel de bens móveis ou imóveis publicados nos jornais, revistas e congêneres editados no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/97
Último Dia: 18/09/97

- PROJETO DE LEI nº 1197/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informações técnicas nas placas de obras ou serviços de engenharia contratados pela Administração Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/97
Último Dia: 18/09/97

- PROJETO DE LEI nº 1602/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre o uso de área pública para depósito de materiais de construção nas regiões que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/97
Último Dia: 18/09/97

- PROJETO DE LEI nº 1700/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que autoriza o Poder Executivo a transformar em Centro de Saúde o Posto de Saúde localizado no Recanto das Emas.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/97
Último Dia: 18/09/97

- PROJETO DE LEI nº 1814/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a criação de caixas especiais, nos supermercados do Distrito Federal, destinados ao atendimento de pessoas portadoras de deficiências físicas, mulheres gestantes e idosos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/97
Último Dia: 18/09/97

- PROJETO DE LEI nº 1895/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que altera a ementa, o "caput" dos artigos 1º e 2º, bem como o inciso I, do art. 5º, da Lei nº 644, de 10 de janeiro de 1994, que "disciplina a prática de modalidades esportivas de lutas do Distrito Federal e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/97
Último Dia: 18/09/97

- PROJETO DE LEI nº 1923/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que desafeta área pública e regulariza sua ocupação na Região Administrativa do Gama - RA II, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/97
Último Dia: 18/09/97

Assim, em seu art. 58, dispôs que cabe à Câmara Legislativa deliberar sobre as matérias de competência do Distrito Federal, ressalvando, quanto à iniciativa, o disposto no art. 71:

“Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa, ao Governador do Distrito Federal, e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou o aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - organização da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

IV - criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública;

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.”

Tal disciplina resulta, por sua vez, de preceito estatuído em nossa Lei Maior, cuja inobservância tem ocasionado a declaração de inconstitucionalidade de diversas leis, como se pode verificar da ementa do acórdão proferido na ADIN nº 665, relator Ministro Sidney Sanches, a seguir transcrita:

“EMENTA - Direito Constitucional e Administrativo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº165, de 25.09.91 do Distrito Federal.

1. A Lei impugnada trata de servidores públicos do Distrito Federal, de seu Regime Jurídico, inclusive contagem de tempo de serviço para todos os efeitos e de provimento de cargos, definindo critérios para a progressão funcional, matérias todas compreendidas na alínea “c” do inciso II do art. 61, que atribuem privativamente ao chefe do Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo, princípio a ser observado, não só nos Estados (art. 25), mas, também, no Distrito Federal (art. 32).

2. Não tendo havido, no caso, iniciativa do Governador do DF, ocorre a inconstitucionalidade formal.

3. Ação direta julgada procedente, com a declaração de inconstitucionalidade da Lei.”

Desta feita, a vedação à utilização de projetos autorizativos só pode ser compreendida quando se pretender, por tal artifício, irrogar-se de uma competência que originariamente não detém para deflagrar o processo legislativo.

Tal interpretação, evidentemente mais restrita do que o alcance que se tem pretendido atribuir a tal dispositivo, resulta do próprio cunho proibitivo do comando legal em questão. De fato, como já salientava o insigne mestre Carlos Maximiliano em sua obra *Hermenêutica e Aplicação do Direito* (12ª edição, Forense Editora, Rio de Janeiro, 1992), as normas proibitivas ou limitadoras de direito se só interpretam restritivamente, pois, como no caso do dispositivo legal em comento:

“As prescrições de ordem pública, em ordenando ou vedando, colimam um objetivo: estabelecer e salvaguardar o equilíbrio social. Por isso, tomadas em conjunto, enfeixam a íntegra das condições desse equilíbrio, o que não poderia acontecer se todos os elementos do mesmo não estivessem reunidos. Atingido aquele escopo,

nada se deve aditar nem suprimir. Todo acréscimo seria inútil; toda restrição prejudicial. Logo, é caso de exegese *estricta*. Não há margem para interpretação extensiva, e muito menos para analogia”.

Com efeito, o art. 11 da Lei Complementar nº 13/96 estabelece uma exceção à regra de que compete originariamente ao Poder Legislativo deflagrar o processo legislativo, merecendo, também por este aspecto, interpretação estrita.

A respeito de tal caráter excepcional da norma em questão, o §2º do art. 2º do Código Civil consolidou explicitamente o preceito clássico segundo o qual as exceções se interpretam estritissimamente, conforme se verifica de sua clara redação:

Art. 2º

“§2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.”

À evidência, a determinação constante do art. 11 da Lei Complementar nº 13/96 não poderia ampliar ou reduzir as competências atribuídas soberanamente pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pois, além de não se admitir tal conteúdo extensivo, a teor do prescrito no citado art. 2º, §2º, do Código Civil, ostenta a Lei Orgânica a condição de estatuto maior do Distrito Federal, a ela se submetendo todo o ordenamento jurídico de grau hierarquicamente inferior.

Desta sorte, a vedação contida no aludido art. 11 da Lei Complementar nº 13/96 só pode ser invocada quando a matéria versada no projeto de lei estiver compreendida naquelas cuja iniciativa foi atribuída privativamente a outro órgão ou Poder, como no caso daquelas previstas no

já mencionado art. 71 da Lei Orgânica que, em última análise, reiteram o disposto no art. 61, §1º, da Constituição da República.

Por certo, ainda que as proposições preceituem uma faculdade de atuação do Poder Executivo, expressada pelo vocábulo *autorizar*, não se lhes pode aplicar, de imediato, a vedação contida no art. 11 da aludida Lei Complementar, visto que tal proibição restringe-se àquelas matérias previstas no art. 71 da Lei Orgânica.

No mais, ressalte-se que na maioria das vezes a faculdade de atuação conferida ao Poder Executivo, por força de dispositivo legal que lhe *faculta*, *permite* ou *autoriza*, transmuda-se em verdadeiro preceito imperativo, de observância obrigatória. Por certo, nos casos em que a lei resguarda uma certa margem de liberdade na atuação administrativa, segundo seus critérios de conveniência e oportunidade, sobreleva a utilização de expressões como *pode*, *é facultado*, que, no entanto, transformam-se em verdadeiro *dever* quando verificada a ocorrência do pressuposto fático hipoteticamente considerado na norma.

Assim, como já lecionava o brilhante mestre Carlos Maximiliano:

“Pouco importa que a competência ou autoridade seja conferida, direta ou indiretamente; em forma positiva ou negativa: o efeito é o mesmo; os valores jurídico-sociais conduzem a fazer o *poder* redundar em *dever*, sem embargo do elemento gramatical em contrário.”

“Em regra, *para a autoridade*, que tem a prerrogativa de ajuizar, por alvedrio próprio, da oportunidade e dos meios apropriados para exercer as suas atribuições, o *poder* se resolve em *dever*.”

Feitas tais considerações, decido a presente questão de ordem, oportunamente levantada pelo Deputado Tadeu Filippelli em momento em que se questiona a própria competência legiferante desta Câmara Legislativa, no sentido de declarar que a vedação à utilização de projetos autorizativos, contida no art. 11 da Lei Complementar nº 13/96, restringe-se às matérias cuja iniciativa para principiar o processo legislativo foi

atribuída de forma exclusiva a outro órgão ou Poder, nos termos do art. 71 e seu §1º da Lei Orgânica, não se aplicando, de conseguinte, às demais matérias de competência do Distrito Federal, elencadas no art. 58 do mesmo diploma legal, que atribui a esta Casa plena e total competência deliberativa.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1997.

(aa) Renato Rainha, presidente; Tadeu Filippelli, Edimar Pireneus e José Edmar.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 10 SETEMBRO DE 1997

Às oito horas e trinta e oito minutos do dia dez de setembro de 1997, sob a presidência do Sr. Deputado Renato Rainha, presentes os Srs. Deputados Tadeu Filippelli, Edimar Pireneus e João de Deus, foi aberta a décima segunda reunião extraordinária da Comissão. O Sr. Presidente colocou em discussão a proposta de novo horário para as reuniões da Comissão, propondo o horário de oito horas às nove horas e trinta minutos, sempre às quartas-feiras, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente passou a ler requerimento do Sr. Deputado Adão Xavier solicitando que o Projeto de Decreto Legislativo Nº 192/97 seja votado como primeiro item da Reunião e o requerimento do Sr. Deputado Marcos Arruda solicitando que os Projetos de Lei 2684/97, 2661/97, 2679/97, 1952/96, 2664/97 o Projeto de Decreto Legislativo Nº 136/97 e o Projeto de Resolução Nº 104/97, de autoria do requerente, possam ser os primeiros a serem votados na presente Reunião, tendo sido ambos os requerimentos aprovados. A seguir o Sr. Presidente passou à leitura do Ofício Nº 0853/97 GAB-RA-IX, do Sr. Administrador da Ceilândia, no qual o Sr. Administrador propõe a data de 10/09/97, às quinze horas, para ser ouvido pela Comissão. Colocada em discussão, foi recusada a proposta do Administrador da Ceilândia. Em sequência o Sr. Presidente passou à leitura do requerimento do Sr. Deputado Tadeu Filippelli que solicita a indicação de três parlamentares integrantes da Comissão de Constituição e Justiça para acompanharem os trabalhos da Comissão de Sindicância, constituída por ato do Sr. Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP - para apurar os indícios de distribuição não autorizada de panfletos de cunho político e ofensivos ao Sr. Governador do Distrito Federal. Posto em votação o requerimento foi aprovado por quatro votos a favor e três ausências, ficando o Sr. Presidente da CCJ de efetuar as indicações logo após o encerramento da presente Reunião. Prosseguindo, o Sr. Presidente comunicou que a Comissão de Assuntos Sociais - CAS - enviou à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ - o Projeto de Lei Nº 1071/96, de autoria do Sr. Deputado César Lacerda, solicitando consulta sobre a legalidade da propositura face à Lei Complementar Nº 13, de 1996. Após a leitura da resposta à consulta o Sr. Deputado Tadeu Filippelli solicitou Questão de Ordem e o Sr. Presidente da CCJ, com base no art. 39, inciso XVII, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, resolveu proferir sua decisão sobre a Questão de Ordem na próxima Reunião, quando a submeterá ao referendo do plenário da Comissão. Em seguida, o Sr. Presidente passou à leitura das atas da vigésima primeira e da vigésima segunda reuniões ordinárias e da décima primeira reunião extraordinária da Comissão realizadas, respectivamente, nos dias vinte e sete de agosto e três e oito de setembro do corrente ano, que, por solicitação do Deputado Tadeu Filippelli, foram consideradas lidas e aprovadas. Passando às matérias para discussão e votação, foram retirados da pauta, a pedido do autor, os Projetos de Lei Nº 1.596/96, Nº 2700/97 e Nº 2651/97, respectivamente itens 39, 40 e 124 da pauta. Dando prosseguimento, foi lido o item cento e sessenta que trata do Projeto de Decreto Legislativo Nº 192/97 que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Galdino Moreira Filho. Autor: Deputado Adão Xavier. Posto em discussão e votação, o projeto foi aprovado com quatro votos favoráveis e três ausências. A seguir foi apresentado o item trinta e quatro da pauta que trata do Projeto de Lei Nº 2684/97 que autoriza o Poder Executivo a elaborar estudos relativos à instalação de guaritas e cancelas em áreas públicas para fechamento de conjuntos e blocos de lotes residenciais localizados na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, Núcleo Bandeirante, RA-VIII. Autor: Deputado Marcos Arruda. Relator: Deputado Geraldo Magela que emitiu parecer contrário ao Projeto. Submetido

a discussão e votação o parecer foi rejeitado por três votos contrários, um favorável e três ausências, tendo sido o Sr. Deputado Edimar Pireneus designado relator do vencido. A seguir foi apreciado o item de número trinta e quatro que trata do Projeto de Lei Nº 2661/97 que autoriza o Governo do Distrito Federal a construir o anfiteatro coberto no Centro Interescolar de Línguas de Ceilândia e dá outras providências. Autor: Deputado Marcos Arruda. Relator: Deputado Geraldo Magela cujo parecer foi contrário ao Projeto. Submetido a discussão e votação o parecer foi rejeitado por três votos contrários, um favorável e três ausências, tendo sido designado relator do vencido o Sr. Deputado Tadeu Filippelli. Passou-se, então, à apreciação do item quarenta e oito da pauta que trata do Projeto de Decreto Legislativo Nº 136/97 que cria a honraria Cidadão Bandeirante e dá outras providências. Autor: Deputado Marcos Arruda. Relator: Deputado João de Deus. Parecer: Contrário. Submetido a discussão e votação o parecer foi rejeitado por três votos contrários, um favorável e três ausências. Foi, então, designado relator do vencido o Sr. Deputado Edimar Pireneus. Solicitando Questão de Ordem, o Sr. Deputado João de Deus mostrou-se descontente com a postura dos demais Srs. Deputados em relação a seus pareceres e, em seguida, retirou-se da Sala de Reuniões. Não havendo mais quorum para deliberar, o Sr. Presidente encerrou a Reunião às nove horas e dez minutos. Para registro, eu, **Brasil José Braga**, Coordenador da Comissão, redigi esta ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e mandada à publicação.

(a) Deputado Renato Rainha
Presidente

PROPOSIÇÕES APRECIADAS NA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17 DE SETEMBRO DE 1997, CONFORME PAUTA PUBLICADA NO DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA DE 02 DE SETEMBRO, ÀS PÁGINAS 8 A 15, COM A RESSALVA CONTIDA NA CONVOCAÇÃO PUBLICADA NO DIA 15, À PÁGINA 12.

III - MATÉRIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ITEM 01 - PROJETO DE LEI Nº 1.711/96

Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, exceto na de Brasília, e dá outras providências.

AUTORA: Deputada Lúcia Carvalho

RELATOR, para análise das 4 emendas de Plenário, em 1º turno: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: CONTRÁRIO À EMENDA Nº 1 E FAVORÁVEL ÀS EMENDAS Nº 2, 3 e 4 (LIDO EM 27.08.97)

VISTA: Deputado Renato Rainha

VOTO EM SEPARADO: NÃO PROFERIU

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 06 - PROJETO DE LEI Nº 846/95

Dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica localizados na RA-VII, Paranoá.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR, para análise da emenda de Plenário, em 1º turno: Deputado Tadeu Filippelli

PARECER: CONTRÁRIO

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 07 - PROJETO DE LEI Nº 349/95

Dispõe sobre a construção de até duas habitações nos lotes residenciais unifamiliares na Região Administrativa de Sobradinho, RA-V, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR, para análise da emenda de Plenário, em 1º turno: Deputado Tadeu Filippelli

PARECER: CONTRÁRIO

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 08 - PROJETO DE LEI Nº 531/95

Cria a Zona de Uso Misto de Densidade Demográfica - ZDM - em Taguatinga, RA-III, com a abrangência que especifica e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR, para análise da emenda de Plenário, em 1º turno: Deputado Tadeu Filippelli

PARECER: CONTRÁRIO

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 09 - PROJETO DE LEI Nº 490/95

Dispõe sobre a manutenção e custeio de consumo pelo Poder Executivo do sistema de iluminação pública em condomínios destinados à habitação coletiva e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Odilon Aires

RELATOR, para análise da emenda de Plenário, em 1º turno:
Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: CONTRÁRIO
RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 11 - PROJETO DE LEI Nº 15/95

Proíbe a privatização ou exploração comercial de áreas especiais de estacionamento em vias e logradouros públicos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Miquéias Paz
RELATOR, para análise das 2 emendas de Plenário, em 1º turno:
Deputado Peniel Pacheco
PARECER: CONTRÁRIO À EMENDA Nº 1 E FAVORÁVEL À EMENDA Nº 2
RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 13 - PROJETO DE LEI Nº 336/95

Dispõe sobre a alteração das normas de uso dos imóveis unifamiliares do Setor Residencial Norte A, Jardim Roriz, na Cidade-Satélite de Planaltina.
AUTOR: Deputado Daniel Marques
RELATOR, para análise da emenda de Plenário, em 1º turno:
Deputado Peniel Pacheco
PARECER: CONTRÁRIO
RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 15 - PROJETO DE LEI Nº 925/95 (1.783/96)

Torna obrigatório o canto do hino nacional brasileiro em todas as escolas públicas e privadas do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Jorge Cauhy
RELATOR: Deputado Peniel Pacheco
PARECER, para análise da emenda da CEOF: CONTRÁRIO À EMENDA DA CEOF E FAVORÁVEL ÀS PROPOSIÇÕES, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO
RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 18 - PROJETO DE LEI Nº 1.693/96

Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar em períodos de paralisação ou de reposição de aulas na rede pública de ensino e dá outras providências.
AUTOR: Deputado José Edmar
RELATOR, para análise da emenda da CEOF: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: CONTRÁRIO
RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 22 - PROJETO DE LEI Nº 642/95

Faculta para uso de feiras permanentes, livres ou de amostras a destinação dos lotes tipo HC-4, situados no Setor de Águas Claras na Região Administrativa III, Taguatinga, e dá outras providências.
AUTOR: Deputado José Edmar
RELATOR, para análise da emenda de Plenário, em 1º turno:
Deputado João de Deus
PARECER: CONTRÁRIO
RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 28 - PROJETO DE LEI Nº 751/95

Dispõe sobre a utilização das unidades desportivas das Divisões Regionais de Desporto, Lazer e Turismo - DRDLT das administrações regionais e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Marco Lima
RELATOR, para análise do substitutivo da CEOF: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL (LIDO EM 16.04.97)
VISTA: Deputado Edimar Pireneus
VOTO EM SEPARADO: CONTRÁRIO
RESULTADO: APROVADO O VOTO DO DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

ITEM 29 - PROJETO DE LEI Nº 619/95

Cria o Corredor de Desenvolvimento Econômico às margens da DF-001, no trecho que liga as Cidades-Satélites de Samambaia e Gama.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR, para análise da emenda de Plenário, em 1º turno:
Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: CONTRÁRIO
RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 31 - PROJETO DE LEI Nº 952/95

Dispõe sobre a criação do terminal turístico de Brasília e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Rodrigo Rollemberg
RELATOR: Deputado João de Deus
PARECER: CONTRÁRIO
RESULTADO: APROVADO O PARECER

EXTRAPAUTA:**ITEM 01 - RECURSO Nº 36/97**

Contra a decisão do Presidente desta Casa, publicada no Diário da

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de 19.12.96, na parte em que considera prejudicado o Projeto de Lei nº 274/95(430/95)
AUTOR: Deputado Edimar Pireneus
RELATOR, para análise do recurso: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: PELA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO
RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 02 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 211/97

Susta os efeitos e a aplicação do Decreto nº 18.429, de 14 de julho de 1997.
AUTOR: Deputado José Edmar
RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: FAVORÁVEL
VISTA: DEPUTADO WASNY DE ROURE

ITEM 03 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 187/97

Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Professor Doutor João Claudio Todorov.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado João de Deus
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO O PARECER

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Renato Rainha, nos termos do art. 39, VI do Regimento Interno, informa, que em 17.09.97, as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferir parecer no prazo de 18.09.97 a 01.10.97.

Projeto de Lei nº 3208/97

Dispõe sobre a criação do Centro Turístico Permanente do Catetinho, localizado na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII e dá outras providências.
Autor: Dep. Jorge Cauhy
Relator: DEP. TADEU FILIPPELLI

Projeto de Lei nº 3227/97

Altera a redação do art. 2º e seu parágrafo único, bem como o §2º do art. 12, da Lei nº 1481, de 18 de junho de 1997 e dá outras providências.
Autor: Dep. João de Deus
Relator: DEP. CLÁUDIO MONTEIRO

Projeto de Lei nº 3228/97

Torna obrigatória a impressão de alerta nas embalagens de plástico com circulação no Distrito Federal.
Autor: Dep. Peniel Pacheco
Relator: DEP. GERALDO MAGELA

Projeto de Lei nº 3229/97

Convalida a cessão da área que especifica.
Autor: Dep. Luiz Estevão
Relator: DEP. PENIEL PACHECO

Projeto de Lei nº 3230/97

Altera a Lei nº 1172, de 24 de julho de 1996, que institui procedimentos para obtenção do alvará de construção e da carta de habite-se de edificações no Distrito Federal.
Autor: Dep. Lucia Carvalho
Relator: DEP. JOÃO DE DEUS

Projeto de Lei nº 3231/97

Dispõe sobre o controle de qualidade do produto turístico, o exercício da profissão de Guia de Turismo no Distrito Federal e dá outras providências.
Autor: Dep. Lucia Carvalho
Relator: DEP. GERALDO MAGELA

Projeto de Lei nº 3232/97

Dispõe sobre os mecanismos de financiamento dos investimentos em obras e equipamentos públicos do Distrito Federal e dá outras providências.
Autor: Dep. Lucia Carvalho
Relator: DEP. CLÁUDIO MONTEIRO

Projeto de Lei nº 3233/97

Institui o Programa de Segurança ao Ciclista.
Autor: Dep. Luiz Estevão
Relator: DEP. TADEU FILIPPELLI

Projeto de Lei nº 3234/97

Homologa ocupação de área que especifica.
Autor: Dep. Luiz Estevão
Relator: DEP. TADEU FILIPPELLI

Projeto de Lei nº 3235/97

Institui a Semana do Ciclista.
Autor: Dep. Luiz Estevão
Relator: DEP. EDIMAR PIRENEUS

Projeto de Lei nº 3236/97

Institui a "Abertura Oficial da Semana da Pátria" e o "Desfile Estudantil", adotando procedimento para o hasteamento da Bandeira Nacional e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo
Relator: DEP. JOÃO DE DEUS

Projeto de Lei nº 3237/97

Assegura a matrícula para portadores de deficiência locomotora na escola pública mais próxima de suas residências.

Autor: Dep. Marcos Arruda
Relator: DEP. TADEU FILIPPELLI

Projeto de Lei nº 3238/97

Institui o serviço de planejamento familiar.

Autor: Dep. Marcos Arruda
Relator: DEP. TADEU FILIPPELLI

Projeto de Lei nº 3239/97

Dispõe sobre a divulgação dos locais de maior índice de roubos de veículos.

Autor: Dep. Marcos Arruda
Relator: DEP. EDIMAR PIRENEUS

Projeto de Lei nº 3240/97

Dispõe sobre a manutenção do fornecimento de água e luz aos trabalhadores desempregados.

Autor: Dep. Marcos Arruda
Relator: DEP. EDIMAR PIRENEUS

Projeto de Lei nº 3242/97

Dispõe sobre o local da realização do carnaval fora de época denominado MICARECANDANGA no Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Dep. Benício Tavares
Relator: DEP. EDIMAR PIRENEUS

Projeto de Lei nº 3243/97

Cria o Programa "Quadra de Esportes Comunidade Feliz" no Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Dep. Benício Tavares
Relator: DEP. EDIMAR PIRENEUS

Projeto de Lei nº 3244/97

Dispõe sobre a identificação das árvores da flora silvestre nos parques do Distrito Federal.

Autor: Dep. Renato Rainha
Relator: DEP. PENIEL PACHECO

Projeto de Lei nº 3245/97

Cria a "Gratificação Pó de Gesso" a ser concedida aos Técnicos de Gesso da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Dep. Renato Rainha
Relator: DEP. EDIMAR PIRENEUS

Projeto de Lei Complementar nº 211/97

Altera art. 93 do Decreto-lei nº82, de 26 de dezembro de 1996, com alterações introduzidas pela Lei nº24, de 22 de junho de 1989 e Lei nº479 de 09 de julho de 1993.

Autor: Dep. Luiz Estevão
Relator: DEP. TADEU FILIPPELLI

Projeto de Lei Complementar nº 212/97

Desmembra e desafeta área do lote 01, bloco "B", conjunto 420 da QS 08, Bairro Águas Claras, da Região Administrativa de Taguatinga.

Autor: Dep. Adão Xavier
Relator: DEP. JOÃO DE DEUS

Projeto de Lei Complementar nº 213/97

Destina área para implantação do Parque Agropecuário de Samambaia RA - XII e dá outras providências.

Autor: Dep. Antônio José Cafu
Relator: DEP. CLÁUDIO MONTEIRO

Projeto de Decreto Legislativo nº 233/97

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Agnaldo Menezes Dantas.

Autor: Dep. César Lacerda
Relator: DEP. GERALDO MAGELA

Projeto de Decreto Legislativo nº 234/97

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Valmir Campelo Bezzerra.

Autor: Dep. César Lacerda
Relator: DEP. RENATO RAINHA

Projeto de Decreto Legislativo nº 235/97

Autor: Dep. César Lacerda
Relator: DEP. JOÃO DE DEUS

(a) Renato Rainha, Presidente

Mesa Diretora

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 62, DE 1997

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o prescrito na alínea K, inciso II, art. 13 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a solicitação de Crédito Suplementar no valor total de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), conforme memorando nº 42/CPEO, de 15.09.97.

Art. 2º A Presidência desta Casa deverá oficiar o Excelentíssimo Senhor Secretário de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 15 de setembro de 1997.

Deputado LUCIA CARVALHO
Presidente

Deputado JOSÉ EDMAR
Primeiro Secretário

Deputado BENÍCIO TAVARES
Segundo Secretário

Deputado JOÃO DE DEUS
Terceiro Secretário

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					
SUPLEMENTAÇÃO					
FISCA					
ANEXO AO DECRETO Nº		de de de 1997		RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	PONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
01.000 CÂMARA LEGISLATIVA					670.00
(01010/0001) 01.101 CÂMARA LEGISLATIVA					670.00
01.001.0001.2029 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE					670.00
01.001.0001.2029.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.92 31.90.93	000 000	170.000 500.000		170.00 500.00
TOTAL					670.00

ATO DA MESA DIRETORA Nº 63, DE 1997

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o prescrito na alínea K, inciso II, art. 13 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a solicitação de Crédito Suplementar no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme memorando nº 41/CPEO, de 01.09.97.

Art. 2º A Presidência desta Casa deverá oficiar o Excelentíssimo Senhor Secretário de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 15 de setembro de 1997.

Deputado **LÚCIA CARVALHO**
Presidente

Deputado **JOSÉ EDMAR**
Primeiro Secretário

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Segundo Secretário

Deputado **JOÃO DE DEUS**
Terceiro Secretário

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1997 Nº 1.01

ANEXO AO DECRETO Nº	66	66	66 1997	RECURSOS DO TESOUREIRO	
				DETAHADO	TOTAL
01.000 CÂMARA LEGISLATIVA					400.00
01.901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF					400.00
13.001.0428.4037 FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF					400.00
13.001.0428.4037.0001 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF	34.90.38	020		400.000	400.00
				TOTAL	400.00

ATO DA MESA DIRETORA Nº 64 DE 1997.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais contidas no artigo 13, inciso II, alínea "h" do , tendo em vista o apurado no Processo 1546/96 e no Processo Administrativo Disciplinar nº 058/97 e com base na Resolução nº 35, de 1991

RESOLVE:

Art 1º - APROVADA a conclusão da comissão de processo administrativo disciplinar no que diz respeito à responsabilidade do servidor por suas faltas ao serviço, enquadrando-o no artigo 138 c/c art 132 inciso II ambos da Lei nº 8.112/90 e Resolução nº 35, de 1991, configurando o abandono de cargo.

Art. 2º - DIMITIR o servidor JOSÉ ANTÔNIO DE BRITO, matrícula 11.895-19, ocupante do cargo de Agente de Apoio, categoria profissional Paginador, por força da penalidade prevista no artigo 132 inciso II da Lei nº 8.112/90 e Resolução nº 35/91;

Art 3º - DETERMINAR a devolução dos valores recebidos indevidamente, à título de remuneração, até esta data, aplicando-se as normas vigentes no caso de não pagamento do débito.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1997

Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**
Vice-Presidente

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Segundo Secretário

Deputado **JOSÉ EDMAR**
Primeiro Secretário

Deputado **JOÃO DE DEUS**
Terceiro Secretário

Gabinete da Mesa Diretora

ATA DA 19ª REUNIÃO DOS ASSESSORES ESPECIAIS DA MESA DIRETORA

DATA: 04/09/97
HORA: 10:00 h
LOCAL: Gabinete da Mesa Diretora

ASSUNTOS DA PAUTA:

1) Requerimento 1.70...97 - Autor: Deputada Lúcia Carvalho - Requer a realização de Sessão Solene em comemoração aos 50 anos do Soroptimismo no Brasil.

Deliberação: Aprovada. Assinada a respectiva Decisão

2) Processo nº 1960/97 - Tomada de contas especial - Impressão de cópias de fichas de inscrição partidária.

Deliberação: Aprovado o Relatório da Comissão conforme parecer da Asfco. Encaminhar o processo ao Gabinete da Presidência para as comunicações necessárias ao Tribunal de Contas do DF e após, arquivar o processo.

3) Memo nº 61/GAB 24 - Justificativa do Deputado José Edmar relativa - Sessões ordinárias dos dias 06 a 11 de agosto de 1997.

Deliberação: Registrar nas respectivas Folhas de Presença que o parlamentar estava em missão diplomática, representando a Câmara Legislativa.

4) Processo nº 2038/97 - Homologação de resultado de avaliação no Estágio Probatório.

Deliberação: Aprovada a proposta. Assinada a respectiva Decisão.

5) Processo nº 0566/97 - Ressarcimento com servidor requisitado - Parecer 566/97- Consultoria Jurídica - Caráter normativo

Deliberação: Aprovado em caráter normativo o referido parecer, no tocante ao ressarcimento do auxílio alimentação. Assinada a respectiva Portaria

6) Pedidos de vistas em processos nas reuniões do Gabinete da Mesa Diretora

Deliberação: Será apresentada proposta sobre o assunto na próxima reunião.

7) Memo nº 01/OD - Apuração de acúmulo de benefícios

Deliberação: Determinar a suspensão do pagamento do benefício até decisão final sobre o assunto. Ao Assessor Especial da Mesa Diretora - Vice Presidência, para anexar o presente ao Processo nº 1060/96, que está com vistas concedida ao Sr. Vice Presidente, pela Mesa Diretora conforme deliberação em sua 16ª Reunião.

8) Propostas de normas a serem aplicadas na CLDF face às alterações sofridas pela Lei 8.112/90 no âmbito do Distrito Federal e da União

Deliberação: A Diretoria de Recursos Humanos deverá cumprir o determinado pela Mesa Diretora em relação ao assunto, tratado na 12ª reunião de 1996 do Colegiado.

Nada mais havendo a tratar, eu, Luciane Carneiro Pinto, Assessora Especial da Mesa Diretora - Presidência, lavro a presente Ata que vai assinada pelos Assessores Especiais da Mesa Diretora, presentes à reunião.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 1997

LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa
Presidência

VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa
Vice-Presidência

REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa
Primeira Secretária

ARLÉCIO ALÉXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa
Segunda Secretária

JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa
Terceira Secretária

A Vida Passa Rápido ...



... para quem roda acima dos limites de velocidade nas vias públicas.



DCAL

**O QUE A COMUNIDADE
DESEJA E REIVINDICA
VIRA LEI**

Diário da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

**6 anos
fazendo leis**